



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**PROGRAMA PARA A 34ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO**  
**(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)**  
**DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA**  
**21-10-2025 - 9h00**

---

**1 –** Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

**2 –** Leitura dos Expedientes Recebidos<sup>1</sup>.

**3 –** Providências da Mesa:

**Ofício nº 259/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.741/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 7 e 14 de outubro de 2025.

**Ofício nº 260/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.770/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 7 e 14 de outubro de 2025.

**Ofício nº 261/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 253/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 7 e 14 de outubro de 2025.

**Ofício nº 262/2025** – Para o Prefeito, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2025.

**Ofício nº 263/2025** – Para o Prefeito, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2025.

**Ofício nº 264/2025** – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 108/2024 foi mantido na Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2025.

**Ofício nº 265/2025** – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 61/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2025.

**Ofício nº 266/2025** – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 98/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2025.

**Ofício nº 267/2025** – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 201/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2025.

---

<sup>1</sup>Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



**4 – Espaço para Oradores Inscritos.**

**5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.**

**6 – Ordem do Dia:**

\* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 12/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: “Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS aos consumidores, e dá outras providências”.

---

\* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 112/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni. Ementa: “Dispõe sobre a utilização de aparelho bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Araucária, e dá outras providências”.

---

\* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 115/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Vagner José Chefer. Ementa: “Institui o Sistema Municipal de Saúde Animal — SMSA Araucária, no âmbito do Município do Araucária, e dá outras providências”.

---

\* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 211/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Institui o Circuito de Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada — *Slam*, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”.

---

\* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 245/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no *site* da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como seus estoques e lista de fornecimento mensal à população”.

---

\* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 279/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU para imóveis cujas calçadas forem construídas ou adequadas conforme normas de acessibilidade vigentes e legislação Municipal no Município de Araucária, e dá outras providências”.

---

\***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito”.

---

\***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 285/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária”.

---



**\*2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 299/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Denomina logradouro Público no Município de Araucária com o nome de Ana Falat”.

---

**\*2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 339/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação da Guarda Mirim de Araucária”.

---

**\*2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 342/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Institui a criação do Programa Municipal ‘Amigo da Escola’ no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”.

---

**\*** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 166/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 166/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretem hipersensibilidade sensorial no Município de Araucária – PR”.

---

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 288/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Cria o Programa Municipal ‘Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior”.

---

**\*** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 301/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 301/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a adoção de lixeiras por empresas privadas ou entidades sociais em áreas públicas dentro do Município”.

---

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 315/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a nomeação de Logradouro Professora Debora Delfino Rodrigues, conforme especifica”.

---

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 346/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.298, de 10 de maio de 2018 que ‘Institui no Município de Araucária o desfile cívico a ser realizado no dia Sete de Setembro de todos os anos e dá outras providências”.

---

**\*** Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.181/2025 e 2.182/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres.

---

**\*** Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 2.985/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---



\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.995/2025, 3.069/2025, 3.070/2025, 3.071/2025, 3.073/2025, 3.074/2025, 3.076/2025, 3.077/2025, 3.078/2025, 3.079/2025, 3.080/2025, 3.081/2025, 3.082/2025, 3.083/2025, 3.084/2025, 3.085/2025, 3.086/2025, 3.087/2025, 3.088/2025, 3.089/2025, 3.090/2025, 3.091/2025, 3.092/2025, 3.093/2025, 3.094/2025, 3.095/2025, 3.096/2025, 3.097/2025, 3.098/2025, 3.127/2025, 3.128/2025, 3.129/2025, 3.131/2025, 3.132/2025, 3.133/2025, 3.135/2025, 3.136/2025, 3.137/2025, 3.138/2025, 3.139/2025, 3.140/2025, 3.142/2025, 3.143/2025, 3.144/2025, 3.157/2025, 3.158/2025, 3.159/2025 e 3.160/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.008/2025, 3.010/2025, 3.011/2025, 3.012/2025, 3.177/2025 e 3.178/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.014/2025 e 3.015/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.030/2025, 3.031/2025, 3.032/2025, 3.033/2025, 3.034/2025, 3.035/2025, 3.036/2025 e 3.148/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.044/2025, 3.046/2025 e 3.047/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.064/2025, 3.065/2025, 3.067/2025, 3.099/2025, 3.100/2025, 3.101/2025, 3.103/2025, 3.104/2025, 3.105/2025, 3.106/2025, 3.107/2025, 3.108/2025, 3.110/2025, 3.112/2025, 3.113/2025, 3.114/2025, 3.115/2025, 3.116/2025, 3.117/2025, 3.118/2025, 3.168/2025, 3.169/2025, 3.170/2025, 3.171/2025, 3.172/2025, 3.173/2025 e 3.174/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 3.109/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.120/2025, 3.122/2025, 3.123/2025, 3.124/2025, 3.125/2025 e 3.126/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

\*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 68/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

---

**7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.**

**8 – Encerramento.**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo Nº 33746/2025**  
**Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 348/2025**  
**Projeto de Lei Nº 12/2025**  
**Relator: Vagner Chefer – PSD**

PARECER Nº 348, 2025.

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 12 de 2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro que “Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS aos consumidores e dá outras providências.”*

### I – RELATÓRIO

Trata-se de veto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 12/2025, aprovado por esta Casa Legislativa, com o escopo de dispor sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS aos consumidores e dá outras providências.

O Veto foi fundamentado, em síntese, na alegação de inconstitucionalidade formal, sob o argumento de que a matéria tratada seria de iniciativa reservada ao Poder Executivo, além da ausência estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

É o breve relatório, encaminhado a esta Comissão De Justiça e Redação, para a análise e parecer.

### II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Como mencionado, o Art.45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao veto:

*Art.45.A Câmara Municipal, concluída a votação, enviará o projeto de lei ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.*

*§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.*

*§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.*

*§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.*

*§ 4º O veto será apreciado em sessão única, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores*

*§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.*

*§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

*§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice - Presidente da Câmara Municipal fazê-lo.  
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Total Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Desse modo, ao reanalisar a matéria tratada, esta Comissão de Justiça e Redação reafirma o entendimento de que o Projeto de Lei em questão apresenta vícios formais e materiais que comprometem sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto interfere diretamente na organização da Administração Pública e na arrecadação municipal, temas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 61, §1º, II da Constituição Federal, o art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e o art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Além disso, a proposta implica renúncia de receita, sem que tenha sido apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou a respectiva compensação, contrariando o art. 113 do ADCT e os artigos 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/10/2025 09:36:03.871268  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.apm.com.br/pq/2cd460a966e>.







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela Manutenção do Veto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 12/2025, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do art.174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**

13/10/2025 09:36:43

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

***VEREADOR VAGNER CHEFER***

***RELATOR***

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890







**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 12/2025**

Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS aos consumidores, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedido o desconto de 15% (quinze por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, no exercício seguinte ao da comprovação, para os postos de combustíveis situados no Município de Araucária que não repassarem para os consumidores o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS incidente sobre os combustíveis.

**Art. 2º** A comprovação do não repasse do aumento da alíquota do ICMS será feita por meio dos seguintes documentos:

I - demonstração da variação de preço dos combustíveis praticado pelo posto, por meio de relatórios mensais fornecidos por órgão competente e/ou por outros meios oficiais que atestem a manutenção da alíquota do ICMS no nível anterior;

II - declaração formal assinada pelo responsável legal do posto de combustível, informando que não houve repasse da alíquota de ICMS ao preço de venda ao consumidor;

III - relatórios e documentos fiscais que comprovem a manutenção do preço praticado.

**Art. 3º** O interessado em gozar do benefício deverá apresentar, até o mês de novembro do Exercício anterior ao que pretende gozar do benefício, requerimento junto à Secretaria competente, comprovando a condição.

**Art. 4º** O beneficiário deverá comprovar, anualmente, o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 2º, até o mês de novembro de cada Exercício, sob pena de suspensão do desconto para o exercício seguinte.

**Art. 5º** O benefício previsto nesta Lei não poderá ser cumulado com outros, exceção feita àquele oriundo do pagamento antecipado ou pontual do tributo.



**Art. 6º** O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção ou o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ensejará a imediata cassação do benefício concedido, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal competente que poderá realizar:

I - fiscalizações periódicas nos postos de combustíveis para verificar os preços praticados;

II - exigir a apresentação dos documentos previstos no art. 2º;

III - aplicar as penalidades previstas nesta Lei para os postos que não cumprirem as condições estabelecidas.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal competente poderá realizar campanhas informativas sobre os benefícios do cumprimento desta Lei, incentivando os postos de combustíveis a praticarem a redução de preços e a não repassarem aumentos de alíquotas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para os consumidores.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará posteriormente no que for necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 9 de setembro de 2025.

  
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
09/09/2025 14:52:11  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
Presidente

**Projeto de Lei de autoria do  
Vereador Vilson Cordeiro**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 133.314/2025 (PA CMA 33.746/2025)****PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR VILSON CORDEIRO– CMA.**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE NÃO REPASSAREM O AUMENTO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS AOS CONSUMIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 213/2025 – PRES/DPL (Processo nº 33.746/2025)** de autoria do legislativo, que dispõe sobre a concessão de desconto sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e serviços – ICMS aos consumidores, e dá outras providências.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

**RAZÕES DO VETO**

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o Projeto de Lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes**, nos termos do Art. 2º<sup>1</sup> da Constituição Federal, do Art. 7º<sup>2</sup> da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4º<sup>3</sup> da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Nos termos do Art. 29 da Constituição Federal, os Municípios reger-se-ão pelas suas Leis Orgânicas desde que atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, ao dispor sobre a **renúncia de receita (desconto no IPTU)** e a **estrutura e atribuições de órgãos da Administração Pública (fiscalização pela Secretaria Municipal**

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.  
2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.  
3 Art. 4º São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



**competente**), o dispositivo ultrapassa, *s.m.j.*, o limite da função legislativa e compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*(...)*

*II – disponham sobre:*

*(...)*

*b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

*(...)*

*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

*(...)*

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*(...)*

*VI – dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

*Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, **são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*



Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

*Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*(...)*

*V – criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Tem-se, portanto, que ao legislar sobre organização e estruturação de atribuições da administração, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a **legislação ora aprovada se encontra eivada de inconstitucionalidade formal**.

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)*

O Projeto de Lei **viola ainda o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, que assim dispõe – *verbis*:

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

Sucede que a **instituição, modificação ou extinção de tributos, bem como a concessão de isenções e descontos (renúncia de receita)**, impõe uma nova e significativa despesa, dessa forma, a medida resultará em custos diretos e indiretos para o erário, impactando o orçamento público.





A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

Registra-se ainda, que o presente projeto de lei, ao propor sobre a concessão do referido benefício, incorre em vício de iniciativa orçamentária ao não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, contrariando assim o disposto no **Art. 113 do ADCT**, estando em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

**Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§2º-A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.*

*§3º-Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§4º-As normas do caput constituem condição prévia para:*



*I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).*

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 –

*verbis:*

*Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em*





vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal de dispositivos da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária), viola o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da LC nº 101, de 2000**, bem como por invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao tratar do **funcionamento e organização administrativa do Poder Executivo**, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional**.

## DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 12/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 26 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO**  
**BOTOGOSKI:01766610935**  
 017.666.109-35  
30/09/2025 09:28:54

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**

**Prefeito**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

## Processo Legislativo nº.129949/2025

### Projeto de Lei nº 112/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

### PARECER Nº338/2025

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 112/2025, de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni “Dispõe sobre a utilização de aparelho bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Araucária.”*

### I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de mensagem encaminhada a esta Casa de Leis, apresentou veto total ao Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Vereador Fábio Almeida Pavoni, que “dispõe sobre a utilização de aparelho bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Araucária”.

O veto foi fundamentado em parecer técnico da Procuradoria-Geral do Município (PGM nº 1.010/2025), que apontou vícios de inconstitucionalidade formal e material, além de usurpação de competência legislativa da União e do Estado do Paraná.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Após análise das razões apresentadas pelo Executivo, esta Comissão entende que o veto deve ser mantido, pelos fundamentos a seguir expostos.

O projeto em questão trata da instalação de dispositivos bloqueadores de ar e tubulações de água, o que interfere diretamente na medição do consumo de água e, consequentemente, na atividade de prestação de serviços públicos de saneamento básico.

Conforme o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre águas e normas metrológicas, o que inclui instrumentos de medição, como os hidrômetros.

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;*

O art. 21, inciso XX, da Carta Magna, reforça que cabe à União estabelecer diretrizes nacionais sobre saneamento básico, regulamentadas pela Lei Federal nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2025 11:19 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lpm.com.br/p7cce948660ee>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico).

Além disso, a Lei Federal nº 9.933/1999 atribui ao INMETRO a competência para regulamentar e fiscalizar instrumentos de medição. A Portaria INMETRO nº 155/2022, em seu item 3.5.1.1, veda expressamente a instalação de dispositivos que possam afetar o resultado da medição ou a perda de pressão.

Dessa forma, a matéria é de competência exclusiva da União, não podendo ser objeto de iniciativa legislativa municipal.

No Estado do Paraná, o serviço de abastecimento de água é prestado pela SANEPAR, sob regime de concessão, sendo a AGEPAR o órgão regulador responsável pela fiscalização e normatização técnica do serviço.

Qualquer alteração nas condições de instalação, manutenção ou funcionamento de hidrômetros implica interferência direta no contrato de concessão, cuja competência regulatória é estadual, e não municipal.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 2337 (Rel. Min. Celso de Mello), consolidou o entendimento de que nenhum ente federativo pode editar normas que alterem as condições contratuais ou técnicas de concessões de serviços públicos, sob pena de violação à competência e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A autorização para instalação de bloqueadores de ar sem a anuência da concessionária compromete a segurança técnica da medição do consumo, podendo gerar litígios entre consumidores e a SANEPAR, além de desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão.

Tais fatores configuram potencial prejuízo ao interesse público municipal, razão pela qual a manutenção do veto se impõe como medida de prudência e respeito à legalidade.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 112/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2025 11:19:43.475999  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://icjpm.com.br/p7cce948660ee>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

**Araucária, 09 de outubro de 2025**



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**

09/10/2025 11:19:50

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Francisco Paulo de Oliveira**

**RELATOR CJR**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 11:19:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icpm.com.br/p7cce94896f0ee>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2025**

Dispõe sobre a utilização de aparelho bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Araucária, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica garantido às pessoas físicas e jurídicas, incluindo comerciais, públicas e industriais, cadastradas como usuárias dos serviços de água e esgoto fornecidos pela Sanepar no Município de Araucária, o direito de adquirir e instalar, em cada unidade independente, um aparelho bloqueador de ar após o hidrômetro.

**§ 1º** A instalação do bloqueador de ar após o hidrômetro isentará o usuário de qualquer taxa adicional ou necessidade de comunicação/credenciamento com a Sanepar.

**§ 2º** Caso o bloqueador seja instalado antes do hidrômetro, o usuário deverá obedecer às condições estabelecidas pela Sanepar, sendo vedada a instalação por terceiros não autorizados.

**Art. 2º** O bloqueador de ar não poderá interferir na medição dos hidrômetros, devendo atender às normas metrológicas em vigor.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 2 de setembro de 2025.

  
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
02/09/2025 14:09:46  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**

**Projeto de Lei de autoria do**  
**Vereador Fabio Almeida Pavoni**





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 129.949/2025 (PA CMA 51.499/2025)****PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR FABIO ALMEIDA PAVONI – CMA**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE APARELHO BLOQUEADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 112/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **Ofício nº 198/2025 – PRES/DPL**, por meio do qual essa Egrégia Câmara Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº 112/2025.

Após análise, manifesto-me pelo **veto integral** à proposição, pelas razões a seguir expostas.

**RAZÕES DO VETO**

Embora a proposta demonstre uma legítima preocupação com os munícipes, o **Projeto de Lei nº 112/2025 incorre em vícios que violam a ordem constitucional**, especificamente a competência legislativa dos entes federativos.

Embora inspirado em legítima preocupação social, o projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade formal e material, bem como de usurpação de competência legislativa, conforme se expõe:

**1. Competência da União**

Nos termos do **art. 22, inciso IV da Constituição Federal**, compete privativamente à União legislar sobre águas e normas metrológicas, incluindo instrumentos de medição.

Além disso, o **art. 21, inciso XX da Carta Magna** atribui à União a competência para instituir diretrizes nacionais **sobre saneamento básico, disciplinadas pela Lei Federal nº 11.445/2007**, atualizada pela **Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico)**.

Ainda, a **Lei Federal nº 9.933/1999** conferiu ao **INMETRO** a atribuição de regulamentar e fiscalizar instrumentos de medição, como hidrômetros, razão pela qual somente a União pode legislar sobre a utilização de equipamentos que interfiram na medição do consumo de água.

Nesto ponto, importa destacar que a Portaria INMETRO nº 155/2022 assim dispõe em seu item 3.5.1.1. “a” – *verbis*:

*a) Fica **vedada a instalação de qualquer dispositivo adjunto ao medidor** que afete o resultado de medição e/ou a perda de pressão conforme estabelecido nos requisitos de perda de pressão.*



## 2. Competência do Estado

No Estado do Paraná, o serviço de abastecimento de água é prestado pela **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, em **regime de concessão**.

A concessão e sua regulação são de competência estadual, sujeitas à fiscalização da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR**.

Assim, cabe ao Estado – por meio da concessionária e da agência reguladora – estabelecer normas técnicas complementares e operacionais sobre a rede de distribuição, cavaletes e hidrômetros.

## 3. Competência do Município

Nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal, os Municípios são titulares dos serviços de saneamento básico.

Contudo, **essa titularidade não lhes confere a prerrogativa de legislar sobre normas técnicas já integralmente reguladas pela União e pelo Estado**.

A competência municipal é restrita à legislação suplementar e administrativa (art. 30, I e II, da CF/88), não sendo possível inovar em matéria que já se encontra ocupada por legislação federal e estadual.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a **ADI 2337** firmou entendimento de que **Lei Estadual não pode interferir nas relações jurídico contratuais entre o poder concedente federal ou municipal e as empresas concessionárias** – *verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – INVASÃO, PELO ESTADO-MEMBRO, DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS – IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO NAS RELAÇÕES JURÍDICO CONTRATUAIS ENTRE O PODER CONCEDENTE FEDERAL OU MUNICIPAL E AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS – INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LICITAÇÃO E FORMALMENTE ESTIPULADAS EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB REGIME FEDERAL E MUNICIPAL – MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. - Os Estados-membros – que não podem interferir na esfera das relações jurídico contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias – também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica – CF, art. 21, XII, “b”) e pelo Município (fornecimento de água – CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico contratual de direito administrativo. (ADI 2337 MC, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 20-02-2002, DJ 21-06-2002 PP-00096 EMENT VOL-02074-01 PP-00152)



#### 4. Risco ao interesse público

A autorização para instalação de bloqueadores de ar após o hidrômetro, sem prévia anuência da concessionária, compromete a segurança técnica da medição do consumo, **pode gerar litígios entre usuários e a SANEPAR e cria risco de desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão**, resultando em prejuízo ao interesse público municipal.

#### 5. DECISÃO

Diante do exposto, constata-se que o Projeto de Lei nº 112/2025 é formal e materialmente inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, motivo pelo qual **decido vetá-lo integralmente**.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 22 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935**  
 017.666.109-35  
23/09/2025 10:40:56

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890





## Processo Legislativo nº.39849/2025

### Projeto de Lei nº 115/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

### PARECER Nº337/2025

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 115/2025, de iniciativa do vereador Celso Nicácio da Silva e Vagner Chefer “Institui o Sistema Municipal de Saúde Animal – SMSA Araucária, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.”*

## I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o veto total aposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Vagner Chefer, que “Institui o Sistema Municipal de Saúde Animal – SMSA Araucária, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”.

O veto foi encaminhado ao Legislativo acompanhado das respectivas razões, fundamentadas em vício de iniciativa, inconstitucionalidade formal e ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme disposto no Parecer PGM nº 1000/2025.

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE

O Chefe do Poder Executivo municipal vetou integralmente o Projeto de Lei nº 115/2025 por considerar que o texto aprovado padece de inconstitucionalidade formal, uma vez que invade competência privativa do Poder Executivo ao tratar da criação, estruturação e execução de um sistema administrativo municipal, o que é matéria típica de gestão pública e de organização administrativa, conforme previsto:

- No art. 2º da Constituição Federal, que garante a separação e harmonia entre os Poderes;
- No art. 61, §1º, II, “b” e “e”, e art. 84, VI, da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios pelo princípio da simetria;
- No art. 66, IV, da Constituição do Estado do Paraná;
- E no art. 41, V, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Ademais, o projeto incorre em violação ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

101/2000), por não apresentar estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nem declaração do ordenador de despesa quanto à compatibilidade das despesas com o orçamento vigente e com o plano plurianual.

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

Cumpre ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes, tem consolidado entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que interfiram na organização administrativa do Executivo configuram vício formal insanável (cf. STF, ADI 6303 e ARE 878911/RJ – Tema 917 da Repercussão Geral).

Nesse contexto, esta Comissão entende que o veto encontra-se juridicamente amparado, uma vez que o Projeto de Lei, embora tenha objetivo meritório, ultrapassa os limites da competência legislativa e afronta os princípios da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 115/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

**Araucária, 09 de outubro de 2025**



**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

09/10/2025 10:40:06

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Francisco Paulo de Oliveira**

**RELATOR CJR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2025 10:40:06-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.gov.com.br/pea/86613752687>







**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 115/2025**

Institui o Sistema Municipal de Saúde Animal — SMSA Araucária, no âmbito do Município do Araucária, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Sistema Municipal de Saúde Animal — SMSA Araucária, sob responsabilidade do Poder Executivo, com a finalidade de oferecer atendimento médico-veterinário gratuito a animais domésticos, incluindo aqueles em situação de rua.

**Art. 2º** O SMSA Araucária será composto por clínicas veterinárias públicas e/ou conveniadas, unidades móveis de atendimento, e equipes de profissionais de saúde animal devidamente capacitados.

**Art. 3º** O atendimento médico veterinário incluirá consultas, exames, vacinas, medicamentos, internações, tratamento de doenças e ferimentos, atendimento de urgência e emergência, reabilitação e cirurgias, incluídas as castrações, dentre outros.

**Art. 4º** São diretrizes do SMSA Araucária:

- I - promover a saúde e o bem-estar animal de forma ampla e acessível;
- II - reduzir a população de animais abandonados através de campanhas de esterilização;
- III - prevenir e controlar zoonoses;
- IV - educar a população sobre a guarda responsável e a saúde animal.

**Art. 5º** Para acessar os serviços do SMSA Araucária, os responsáveis pelos animais deverão apresentar comprovante de residência no Município de Araucária e documentos de identificação.

**Art. 6º** No caso de animais em situação de rua, o Poder Executivo poderá atuar diretamente ou em parceria com ONGs e protetores independentes.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, com o propósito de viabilizar a implementação e operação do presente Programa.



**Parágrafo único.** Será incentivada a celebração de parcerias com instituições de ensino e pesquisa na área da saúde veterinária, com o intuito de capacitar profissionais e promover campanhas educativas sobre a importância da saúde e do bem-estar animal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 2 de setembro de 2025.

 **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
02/09/2025 14:22:01  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**

**Projeto de Lei de autoria conjunta dos  
Vereadores Celso Nicácio da Silva e  
Vagner José Chefer**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 129.952/2025 (PA CMA 39.849/2025)**

**PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR CELSO NICÁCIO DA SILVA E VAGNER CHEFER – CMA

**ASSUNTO:** INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL – SMSA ARAUCÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO**

#### **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 115/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 199/2025 – PRES/DPL (Processo nº 39.849/2025)** de autoria do legislativo, que Institui o Sistema Municipal de Saúde Animal – SMSA Araucária, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

#### **RAZÕES DO VETO**

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o Projeto de Lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes**, nos termos do Art. 2º<sup>1</sup> da Constituição Federal, do Art. 7º<sup>2</sup> da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4º<sup>3</sup> da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Nos termos do Art. 29 da Constituição Federal, os Municípios reger-se-ão pelas suas Leis Orgânicas desde que atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, criando o Sistema Municipal de Saúde Animal, com estrutura, diretrizes e serviços detalhados, o dispositivo ultrapassa, *s.m.j.*, o limite da função legislativa e compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1º, inciso II,

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4º São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*(...)*

*II – disponham sobre:*

*(...)*

*b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

*(...)*

*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

*(...)*

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*(...)*

*VI – dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

*Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, **são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*



(...)

*IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

*Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

(...)

*V – criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Tem-se, portanto, que ao legislar sobre organização e estruturação de atribuições da administração, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a **legislação ora aprovada se encontra eivada de inconstitucionalidade formal.**

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)*

O Projeto de Lei viola ainda o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que assim dispõe – *verbis*:





*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

A implementação do referido Projeto de Lei demandará recursos para a manutenção de clínicas, aquisição e manutenção de unidades móveis, contratação de profissionais e compra de medicamentos, vacinas e materiais. Tal medida, por conseguinte, resultará em custos diretos e indiretos para o erário, com impacto direto sobre o orçamento público.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

Registre-se, ainda, que o Projeto de Lei incorre em **afronta ao princípio da livre iniciativa, previsto nos arts. 1º, IV, e 170 da Constituição Federal**, ao impor obrigações e encargos, sem previsão de contrapartida pública ou fonte de custeio, restringindo indevidamente a liberdade da atividade econômica.

Registra-se ainda, que o presente projeto de lei, ao propor sobre a criação de um novo “sistema” como o SMSA, incorre em vício de iniciativa orçamentária ao não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, contrariando assim o disposto no **Art. 113 do ADCT**, estando em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*



*I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§2º-A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.*

*§3º-Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§4º-As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).*

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 –  
verbis:

*Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão,*



porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal de dispositivos da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária), viola o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da LC nº 101, de 2000**, bem como por invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao tratar do **funcionamento e organização administrativa do Poder Executivo**, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional**.



## DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 115/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 19 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO**  
**BOTOGOSKI:01766610935**  
017.666.109-35  
23/09/2025 09:23:35

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**

**Prefeito**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/09/2025 09:23 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icpm.com.br/p48a13726598d0>







## Processo Legislativo nº.82324/2025

### Projeto de Lei nº 211/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

### PARECER Nº324/2025

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 211/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa “Circuito de Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada – SLAM”, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”*

## I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis as razões de veto total ao Projeto de Lei nº 211/2025, de autoria do Legislativo, que visa instituir o Circuito de Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada – SLAM no âmbito do Município de Araucária.

O Chefe do Executivo fundamenta o veto em suposta inconstitucionalidade formal, alegando vício de iniciativa por invasão da competência privativa do Executivo (art. 61, §1º, II, CF; art. 41, V, da LOM), além da ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT e art. 16 da LRF).

Vieram os autos a esta Comissão para emissão de parecer.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise não cria órgão, secretaria ou estrutura administrativa, tampouco interfere na organização interna da Administração. Limita-se a instituir política cultural e inserir evento no calendário oficial do Município, matéria que se insere na competência legislativa genérica do Parlamento Municipal (art. 30, I e IX, CF/88).

O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes) de que não há vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que instituem obrigações ou programas ao Executivo, desde que não tratem da sua estrutura administrativa ou do regime jurídico de servidores públicos. Nesse mesmo sentido: ADI 3.394/DF, ADI 3.254/PR e ADI 4.048/BA.

*Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a*







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

*Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).*

Assim, não prospera o argumento de vício formal, visto que o Legislativo exerce sua função de legislar em prol do interesse público, respeitando a harmonia e independência dos poderes (art. 2º, CF).

O veto também sustenta ausência de estimativa de impacto financeiro. Contudo, o Projeto de Lei em tela não cria despesa obrigatória nem institui renúncia de receita. A previsão de encontros culturais não exige, necessariamente, desembolso do Executivo, podendo ser realizada mediante parcerias, editais de fomento, apoio de coletivos culturais e utilização de espaços já existentes, sem impacto orçamentário relevante.

Ademais, a própria LRF (art. 16, §3º) excepciona da necessidade de estimativa prévia as despesas consideradas irrelevantes, nos termos definidos na LDO. Os custos de eventual apoio institucional a eventos culturais populares, por sua natureza, se enquadram nessa exceção.

O incentivo à cultura, à literatura e à democratização da arte é dever constitucional do Estado, conforme art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais. O projeto promove a inclusão social, a valorização da juventude, a democratização da cultura e o acesso a espaços de expressão artística, em consonância com os princípios da administração pública.

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Portanto, a iniciativa não apenas é legítima, como necessária ao fortalecimento da política cultural de Araucária.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 211/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/10/2025 11:38:20 POR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://icjpm.com.br/p35bcd66ad6ac8>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📱 @camaraaraucaria

**Araucária, 01 de outubro de 2025.**



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**

01/10/2025 11:37:59

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Francisco Paulo de Oliveira**

**RELATOR CJR**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2025 11:38:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p35bcd66ad6ac8>





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 211/2025**

Institui o Circuito de Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada — *Slam*, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Circuito de Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada — *Slam*, a ser realizada anualmente no Município de Araucária, tendo como objetivos:

- I - a promoção da cultura local;
- II - o incentivo às práticas e saberes populares;
- III - o desenvolvimento e valorização da língua falada;
- VI - a valorização de escritores e poetas.

**§ 1º** Para a consecução do Circuito de Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada — *Slam*, serão promovidas ações que incentivem a prática da poesia falada, tais como encontros, batalhas, campeonatos e outras atividades correlatas.

**§ 2º** Fica autorizado o uso das praças públicas e espaços públicos durante todo o ano, devendo fazer parte do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 3º** As batalhas nas praças e locais públicos ocorrerão anualmente através de edições mensais entre fevereiro e outubro.

**Art. 2º** Os Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada — *Slam* integrarão o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária.

**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 26 de agosto de 2025.

**Projeto de Lei de autoria  
do Vereador Gilmar Carlos  
Lisboa**



**EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS**

26/08/2025 13:38:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 126.651/2025 (PA CMA 82.324/2025)**

**PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR GILMAR CARLOS LISBOA – CMA

**ASSUNTO:** INSTITUI O CIRCUITO DE ENCONTROS, BATALHAS E MOVIMENTO DA POESIA FALADA – SLAM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### **DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO**

#### **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 211/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 188/2025 – PRES/DPL (Processo nº 82.324/2025)** de autoria do legislativo, que institui o Circuito de Encontros, batalhas e Movimento da Poesia Falada – SLAM, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

#### **RAZÕES DO VETO**

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o Projeto de Lei afronta a autonomia administrativa do Executivo, razão pela qual ofende a **harmonia entre os poderes**, nos termos do Art. 2º<sup>1</sup> da Constituição Federal, do Art. 7º<sup>2</sup> da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4º<sup>3</sup> da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Nos termos do Art. 29 da Constituição Federal, os Municípios reger-se-ão pelas suas Leis Orgânicas desde que atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, decidindo a criação de um evento, quando ocorre e como será financiado, o dispositivo ultrapassa, *s.m.j.*, o limite da função legislativa e compromete a autonomia

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4º São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*(...)*

*II – disponham sobre:*

*(...)*

*b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

*(...)*

*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

*(...)*

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*(...)*

*VI – dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

*Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, **são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*





(...)

*IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

*Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

(...)

*V – criem e estuturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Tem-se, portanto, que ao legislar sobre organização e estruturação de atribuições da administração, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a **legislação ora aprovada se encontra eivada de inconstitucionalidade formal.**

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)*

O Projeto de Lei **viola ainda o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, que assim dispõe – *verbis*:



*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

Sucedendo que a criação do circuito, com eventos mensais demandará gastos com infraestrutura, divulgação, segurança e possíveis premiações, dessa forma, a medida resultará em custos diretos e indiretos para o erário, impactando o orçamento público.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

Registra-se ainda, que o presente projeto de lei sobre a criação de um evento mensal, incorre em vício de iniciativa orçamentária ao **não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro**, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, contrariando além do disposto no **Art. 113 do ADCT**, dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*



*II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§2º-A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.*

*§3º-Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§4º-As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).*

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 –  
verbis:

*Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a*



eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).

Ademais, o Projeto de Lei também incorre em vício material, pois impõe a **utilização irrestrita de praças e espaços públicos**, bem como a execução de eventos mensais e a inclusão obrigatória no calendário oficial, interferindo diretamente na gestão cultural e administrativa do Município.

Tal previsão atinge a livre iniciativa administrativa do Executivo, que deve ter autonomia para definir prioridades e políticas culturais, em observância ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF).

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal de dispositivos da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária), viola o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da**





**LC nº 101, de 2000**, bem como por invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao tratar do funcionamento e organização administrativa do Poder Executivo, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional**.

## DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 211/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 12 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO  
BOTOGOSKI:01766610935**  
017.666.109-35  
15/09/2025 16:40:00

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890







## Processo Legislativo nº.101735/2025

### Projeto de Lei nº 245/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

### PARECER Nº335/2025

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 245/2025, de iniciativa do vereador Olizandro José Ferreira Júnior “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como de seus estoques e lista de fornecimento mensal à população.”*

## I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis veto total ao Projeto de Lei nº 245/2025, de autoria parlamentar, sob a alegação de vício de iniciativa e duplicidade normativa com dispositivos de legislação federal.

Segundo as razões apresentadas, o projeto invade a competência privativa do Prefeito (art. 41, V, da Lei Orgânica Municipal), ao impor obrigações relativas à gestão e à forma de execução de serviços públicos de saúde. Alega, ainda, que a matéria já se encontra devidamente regulamentada pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e pelo art. 6º-A da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), o que tornaria a proposição redundante e desnecessária.

Encaminhado a esta Comissão, compete-nos apreciar o veto sob os aspectos constitucional, legal e jurídico.

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal (art. 61, §1º, II, “b” e “e”) e a Lei Orgânica do Município (art. 41, V) reservam ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para propor leis que tratem da organização administrativa e da gestão dos serviços públicos.

Ao impor a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre medicamentos no site da Secretaria Municipal de Saúde, o projeto define uma forma específica de execução de política pública e interfere na gestão interna de um órgão da Administração, matéria de iniciativa privativa do Prefeito.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Assim, conforme reiterado pela Procuradoria-Geral do Município no Parecer nº 1007/2025, o projeto incorre em vício formal de iniciativa, afrontando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF, art. 7º da CE/PR e art. 4º da LOM).

O entendimento do Supremo Tribunal Federal também é nesse sentido: leis de iniciativa parlamentar que tratam de execução e organização administrativa são inconstitucionais, ainda que com boa intenção, por invadirem a esfera de atuação do Executivo (ADI 2.867/DF, ADI 4.048/BA, ADI 3.394/DF).

A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) já obriga os órgãos públicos municipais a divulgarem informações de interesse coletivo, incluindo dados sobre saúde e medicamentos.

Além disso, o art. 6º-A da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) determina que todas as instâncias gestoras do SUS disponibilizem em suas páginas eletrônicas os estoques de medicamentos das farmácias públicas sob sua gestão, com atualização quinzenal.

Portanto, o conteúdo do Projeto de Lei nº 245/2025 repete obrigações já previstas em normas federais, criando duplicidade desnecessária e potencial sobreposição de comandos legais.

A edição de uma nova lei municipal sobre o mesmo tema não traz inovação normativa, podendo inclusive gerar confusão interpretativa e comprometer a eficiência administrativa — princípio previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde de Araucária já cumpre tais exigências, mantendo atualizadas as informações sobre medicamentos em seu portal eletrônico oficial, conforme mencionado nas próprias razões de veto.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 201/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

**Araucária, 09 de outubro de 2025**

**Francisco Paulo de Oliveira**

**RELATOR CJR**



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**

09/10/2025 09:18:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 09:18:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.gov.com.br/pdca76c197e658>





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 245/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no *site* da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como seus estoques e lista de fornecimento mensal à população.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a divulgar, através do *site* oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, a relação dos medicamentos disponíveis nas farmácias municipais, de forma clara e atualizada.

**Art. 2º** A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome dos medicamentos disponíveis (denominação genérica);

II - nome comercial dos medicamentos (quando houver);

III - quantidade em estoque de cada medicamento;

IV - localidade das farmácias e lista dos medicamentos que cada uma disponibiliza para a população.

**Art. 3º** As informações deverão ser atualizadas mensalmente ou sempre que houver alteração significativa no estoque, disponibilidade ou indisponibilidade dos medicamentos.

**Art. 4º** A disponibilização das informações deverá respeitar os princípios da transparência pública, do acesso à informação e da eficiência na prestação do serviço de saúde, garantindo à população conhecimento sobre os medicamentos oferecidos gratuitamente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 2 de setembro de 2025.

**Projeto de Lei de autoria  
do Vereador Olizandro  
José Ferreira Júnior**



**EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS**  
02/09/2025 16:11:43  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 129.966/2025 (PA CMA 101.735/2025)****PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR – CMA**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO SITE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCÁRIA, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, BEM COMO SEUS ESTOQUE E LISTA DE FORNECIMENTO MENSAL À POPULAÇÃO**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 245/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 202/2025 – PRES/DPL (Processo nº 101.735/2025)** de autoria do legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como seus estoques e lista de fornecimento mensal à população.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

**RAZÕES DO VETO**

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o Projeto de Lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes**, nos termos do Art. 2º<sup>1</sup> da Constituição Federal, do Art. 7º<sup>2</sup> da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4º<sup>3</sup> da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Nos termos do Art. 29 da Constituição Federal, os Municípios reger-se-ão pelas suas Leis Orgânicas desde que atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, impondo ao Poder Executivo obrigações relativas à organização administrativa e à gestão dos serviços de saúde, o dispositivo ultrapassa, *s.m.j.*, o limite da função legislativa e compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4º São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.





Art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*(...)*

*II – disponham sobre:*

*(...)*

*b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

*(...)*

*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

*(...)*

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*(...)*

*VI – dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

*Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, **são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

*Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*





(...)

*V – criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Tem-se, portanto, que ao legislar sobre organização e estruturação de atribuições da administração, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a **legislação ora aprovada se encontra eivada de inconstitucionalidade formal.**

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)*

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) já assegura o princípio da transparência pública, exigindo que os órgãos públicos divulguem informações de interesse coletivo. Dessa forma, a proposição de uma nova lei para obrigar o que já é feito constitui um excesso legislativo, criando uma duplicação normativa que não traz benefício prático à população.

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:*

*I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;*



*II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Neste mesmo sentido o disposto no art.6ºA, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – *verbis*:

*Art. 6ºA. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.*

A aprovação do projeto representaria mera **repetição** de comandos já existentes na legislação superior, o que compromete a clareza do ordenamento jurídico, gera sobreposição normativa e acarreta risco de interpretações contraditórias. Uma lei municipal não pode reproduzir dispositivos já suficientemente regulados por normas federais e estaduais, sob pena de ofensa ao pacto federativo e ao princípio da razoabilidade.

Além da duplicidade normativa, destaca-se que a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, **já disponibiliza em seu portal oficial** informações sobre os medicamentos fornecidos à população. O projeto, portanto, além de redundante, não acrescenta qualquer inovação ou benefício prático ao cidadão.

A edição de lei desnecessária e meramente repetitiva afronta o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), pois engessa a atuação do Executivo em obrigação já cumprida e regulada por normas hierarquicamente superiores, desviando recursos da gestão efetiva dos serviços públicos de saúde – *verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.*

Em resumo, a proposição de lei é uma repetição de uma obrigação já estabelecida por normas de hierarquia superior. Sancioná-la seria, portanto, uma medida inócua e desnecessária que não aprimora o serviço público e apenas sobrecarrega a máquina administrativa com uma norma redundante.

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, constata-se a **inconstitucionalidade material** do mesmo, por criar uma **duplicidade normativa** que afronta o



princípio da eficiência administrativa e a supremacia da legislação federal e estadual. Ao dispor sobre matéria já regulamentada pela **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** e pelo **art.6ºA, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, o projeto de lei municipal se torna redundante e desnecessário, violando o princípio do interesse público.

### DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 245/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 22 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO  
BOTOGOSKI:01766610935**  
017.666.109-35  
23/09/2025 10:08:26

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo Nº 103408/2025**

**Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 345/2025**

**Projeto de Lei Nº 279/2025**

**Relator: Vagner Chefer – PSD**

PARECER Nº 345, 2025.

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 279 de 2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva que “Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis cujas as calçadas forem construídas ou adequadas conforme normas de acessibilidade vigentes e legislação Municipal no Município de Araucária e dá outras providências.”*

### I – RELATÓRIO

Trata-se de veto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 279/2025, aprovado por esta Casa Legislativa, com o escopo de dispor sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis cujas as calçadas forem construídas ou adequadas conforme normas de acessibilidade vigentes e legislação Municipal no Município de Araucária e dá outras providências.

O Veto foi fundamentado, em síntese, na alegação de inconstitucionalidade formal, sob o argumento da ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

É o breve relatório, encaminhado a esta Comissão De Justiça e Redação, para a análise e parecer.

### II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Como mencionado, o Art.45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao veto:

*Art.45.A Câmara Municipal, concluída a votação, enviará o projeto de lei ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.*

*§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.*

*§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.*

*§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.*

*§ 4º O veto será apreciado em sessão única, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores*

*§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.*

*§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/10/2025 09:29:55 POR VAGNER JOSÉ CHEFER  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://cjc.pgm.com.br/pa-2ae26c27f08>



11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1850





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

*§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice - Presidente da Câmara Municipal fazê-lo.  
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Total Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Desse modo, ao reanalisar a matéria tratada, esta Comissão de Justiça e Redação reafirma o entendimento de que o Projeto de Lei em questão apresenta vícios formais e materiais que comprometem sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto interfere diretamente na organização da Administração Pública e na arrecadação municipal, temas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 61, §1º, II da Constituição Federal, o art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e o art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Além disso, a proposta implica renúncia de receita, sem que tenha sido apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou a respectiva compensação, contrariando o art. 113 do ADCT e os artigos 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/10/2025 09:29:55 POR VAGNER JOSÉ CHEFER  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://icjpm.com.br/pa-2ae26c27fc08>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

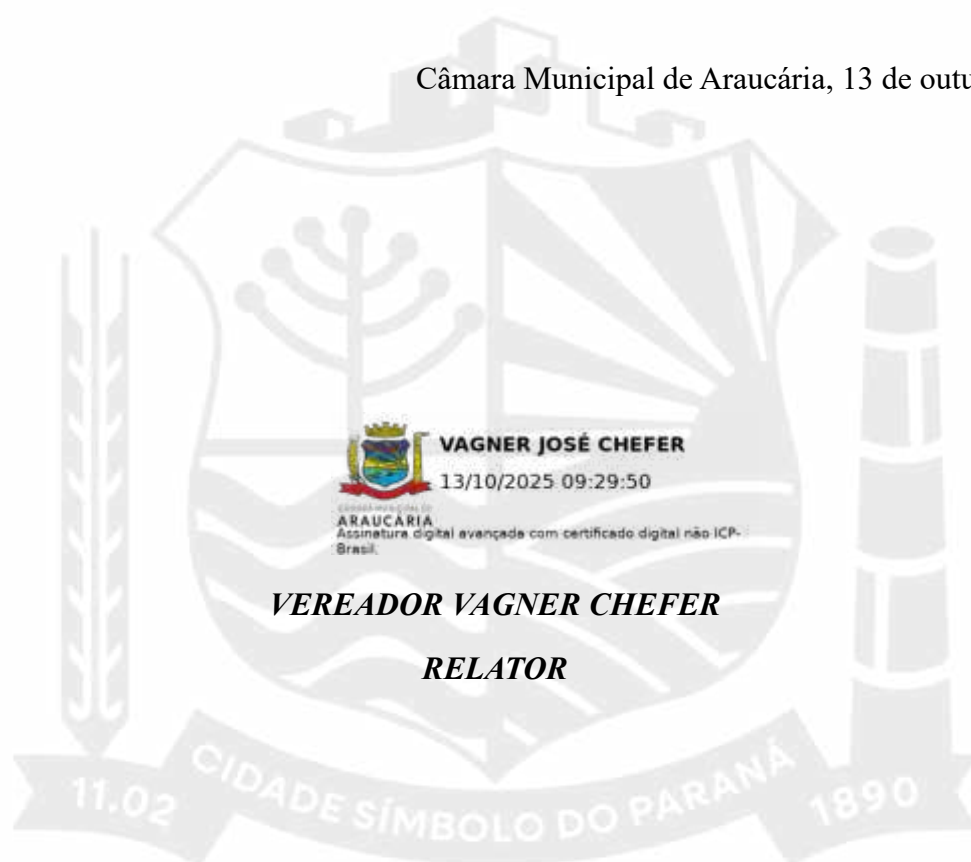
### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela Manutenção do Veto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 279/2025, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do art.174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de outubro de 2025.



**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 279/2025**

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU para imóveis cujas as calçadas forem construídas ou adequadas conforme normas de acessibilidade vigentes e legislação Municipal no Município de Araucária, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU aos imóveis, edificados ou não, cujas calçadas forem construídas ou adequadas conforme as normas de acessibilidade vigentes.

**§ 1º** O desconto previsto no *caput* deste artigo será concedido exclusivamente aos imóveis que atenderem integralmente às normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela legislação municipal.

**§ 2º** O benefício será aplicado ao crédito tributário do Exercício seguinte, desde que o contribuinte esteja em situação regular e adimplente junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Para a concessão do benefício, o contribuinte deverá apresentar documentação comprobatória, incluindo fotografias e demais meios de prova exigidos pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** O percentual de desconto no IPTU poderá variar de acordo com a metragem da calçada e o grau de adequação às normas de acessibilidade, não podendo ser menor que 20% (vinte por cento), nem superior à 80% (oitenta por cento) do valor do imposto.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para estabelecer os critérios e procedimentos necessários à habilitação e concessão do benefício.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Araucária, 9 de setembro de 2025.

**Projeto de Lei de autoria  
do Vereador Celso  
Nicácio da Silva**



**EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS**

09/09/2025 14:49:37



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 133.336/2025 (PA CMA 103.408/2025)****PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR CELSO NICÁCIO DA SILVA – CMA.**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA IMÓVEIS CUJAS AS CALÇADAS FOREM CONSTRUÍDAS OU ADEQUADAS CONFORME NORMAS DE ACESSIBILIDADE VIGENTES E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 279/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 217/2025 – PRES/DPL (Processo nº 103.408/2025)** de autoria do legislativo, que dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para imóveis cujas as calçadas forem construídas ou adequadas conforme normas de acessibilidade vigentes e legislação Municipal no Município de Araucária.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO TOTAL** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

**RAZÕES DO VETO**

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o projeto de lei não pode prosperar por **gerar despesas sem a devida previsão orçamentária**, sem que tenha vindo acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias (Art. 16, da LRF).

Não se discute que o c. STF definiu quando do julgamento do **TEMA 917** que não fere competência privativa do Chefe do Poder Executivo que acarrete aumento de despesas, já que, o vício de iniciativa somente se aplica àqueles previamente estabelecidos na Constituição Federal e, por simetria, aos demais entes públicos – *verbis*:



*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)*

Contudo, encontra-se pacificado no c. STF de que **qualquer proposição que acarrete aumento de despesa ou renúncia de receita obrigatoriamente precisam vir acompanhados do estudo de impacto orçamentário-financeiro.**

No caso em exame, não constam dos autos, declaração do ordenador de despesas comprovando que a proposição não aumentará despesas ou ainda de que tais despesas se encontram dentro do previsto na Lei Orçamentária Anual.

Assim, o Projeto de Lei **viola o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, que assim dispõe – *verbis*:

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

Sucede que a simples autorização para a concessão do desconto, **sem o devido planejamento financeiro e sem a previsão de como o Município compensará essa perda de receita, pode comprometer a sustentabilidade das finanças públicas e inviabilizar a execução de outras políticas essenciais.**

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal, estando em desacordo também com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*





*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§1ª-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§2ª-A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.*

*§3ª-Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§4ª-As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).*

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 –

*verbis:*

*Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e*



ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. **Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”.** A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).



Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade da legislação** por violar o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da LC nº 101, de 2000.**

Destarte, **não tendo sido constatado a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro** e muito menos declaração do ordenador de despesas do Poder Executivo que sofrerá o impacto da referida norma aprovada, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional.**

## DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 279/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 29 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935**  
 017.666.109-35  
30/09/2025 09:37:36

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890



**PROJETO DE LEI Nº 2.769, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar aos contribuintes a possibilidade de pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito.

Art. 2º O pagamento na modalidade prevista no artigo 1º poderá ser efetuado diretamente ou por intermédio de empresas credenciadas junto à Administração Pública Municipal, observando-se a segurança e a conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 3º As empresas credenciadas para processar os pagamentos serão responsáveis por quaisquer custos operacionais decorrentes da utilização do serviço, não sendo repassadas taxas adicionais ao Município.

Art. 4º O pagamento parcelado por meio do cartão de crédito será de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer obrigação em relação ao titular do cartão e à operadora de crédito.

Art. 5º Fica, ainda, autorizado o Município de Araucária a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

Art. 6º Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o *caput* abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935**  
 017.666.109-35  
11/09/2025 12:00:42

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito

Processo nº 32957/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2025 12:00:42:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://araucaria.pr.gov.br/botogosci/32957-2025>







## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### PROJETO DE LEI 285/2025

***“Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária”***

**Art. 1º** Fica classificada como deficiência visual, nos termos da Lei Federal nº 14.126 de 22/03/2021, a visão monocular.

**Parágrafo único.** Será considerada visual monocular a deficiência que é classificada pela Organização Mundial da Saúde com a CID-10 H54.4 (comprometimento visual em um olho) ou outra que lhe vier a substituir.

**Art. 2º** As pessoas com visão monocular serão inseridas em todos os programas e benefícios, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiências.

**Parágrafo primeiro.** Os documentos e identificações das pessoas que possuem restrição pela deficiência de visão monocular, deverão ter a imagem representativa desta deficiência.

**Parágrafo segundo.** A imagem de uma pessoa, na cor azul, com a mão sobre um dos olhos é o símbolo que representa as pessoas com deficiência visual que enxergam com apenas um olho.

**Art. 3º** Os deficientes monoculares deverão passar por avaliação clínica a fim de verificar a situação incapacitante, comprovada por laudo médico, com o objetivo do reconhecimento da deficiência.

**Art. 4º** As pessoas com visão monocular poderão usar o Cordão de Girassol conforme a Lei Municipal nº 4.181/2023.

**Art. 5º** A Administração Municipal deverá regulamentar esta Lei, em 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de julho de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

29/07/2025 10:34:57



ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

### JUSTIFICATIVA

O vereador Vagner Chefer, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária”. Segundo o IBGE mais de 6 milhões de pessoas têm deficiência visual no Brasil; dentre as quais, 1,4 milhões possuem a deficiência por visão monocular e, diante disso, a mudança na Lei garante que as pessoas com essa deficiência poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias, e isenções tributárias.

A lei 14.126/21, que classifica a visão monocular como deficiência visual foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro, com a mudança, as pessoas com essa deficiência poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias por invalidez, e isenções tributárias na compra de automóveis e outros equipamentos.

A nova lei também assegura aos monolares o acesso gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a medicamentos e próteses.

A visão monocular já era considerada uma deficiência pela Lei de Cotas (Lei 12.711, de 2012) e para disputas em concursos públicos, com vagas reservadas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal, os deficientes monolares deverão passar por avaliação a fim de verificar a situação incapacitante, com o objetivo de reconhecimento da deficiência.

De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), as pessoas monolares têm dificuldades com noções de distância profundidade e espaço, o que prejudica a coordenação motora e, conseqüentemente, o equilíbrio.

A deficiência pode ser ocasionada por algum tipo de acidente ou por doenças, como glaucoma, toxoplasmose e tumores.

Diante de todas estas informações acreditamos ser fundamental a aprovação desta lei em âmbito municipal para que estas pessoas possam usufruir, de modo efetivo, de tudo quanto disponível para a população que ainda não tem acesso a certos direitos. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de julho de 2024.



VAGNER JOSÉ CHEFER

22/09/2025 10:40:58



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

## **PROJETO DE LEI Nº 299/2025**

Denomina logradouro Público no Município de Araucária com o nome de **Ana Falat**.

**Art. 1º** - Fica, por esta Lei, denominado como "Ana Falat", logradouro Público do Município de Araucária, ainda não nominado.

**Art. 2º** - Está Lei entre em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo homenagear a memória da **Senhora Ana Falat**, cidadã Araucariense que deixou um legado de trabalho, dignidade e contribuição para o desenvolvimento social e econômico do Município de Araucária.

Nascida em 18 de junho de 1941, no Bairro Costeira, Ana Falat começou a trabalhar na roça ainda criança, tendo cursado até a 3ª série do ensino primário. Na adolescência, como era comum entre os moradores da região, mudou-se para a chamada "Vila", onde iniciou sua trajetória profissional como empregada doméstica, vindo posteriormente a atuar como operária na Companhia São Patrício.

Casou-se e retornou à vida no campo, dedicando-se novamente à lavoura, onde criou seus dois filhos: **Alcides Boschetto (em memória)** e **Amélia Boschetto**. Posteriormente, tornou-se avó de três netos **Aline, Márcio e Luan** e bisavó de **Vinícius, Luísa e Mateus**.

Na década de 1960, retornou para a cidade e iniciou sua trajetória no comércio, inicialmente arrendando o tradicional **Bar do Plikt**. Trabalhou também no Hospital São Vicente e, em 1975, fundou a **Panificadora Índia**, onde atuou até meados dos anos 1990. Mesmo com pouca instrução formal, Ana Falat se destacou como uma **comerciante**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**visionária**, gerando empregos, movimentando a economia local e conquistando o respeito e admiração da comunidade Araucariense.

Seu falecimento, ocorrido em 02 de dezembro de 2022, deixou uma lacuna entre familiares, amigos, ex-colaboradores e clientes, que até hoje lembram com carinho de sua dedicação e presença marcante na cidade.

Portanto, nada mais justo e merecido do que eternizar sua memória com a denominação de um logradouro Público, como reconhecimento público da sua trajetória de vida e contribuição para Araucária.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de setembro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR**

11/09/2025 13:25:50

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2025 13:25:50-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://icjpm.com.br/p6021cc3e0f891>.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

### PROJETO DE LEI Nº 339/2025

Declara de Utilidade Pública a Associação da Guarda Mirim de Araucária.

**Art.1º** Declara de Utilidade Pública a Associação da Guarda Mirim de Araucária, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 55.125.529/0001-23, com sede na Rua Luiz Karas, número 70, Campina da Barra, Município de Araucária, CEP 83.709-372, Estado do Paraná, fundada na data de 13 de maio de 2023.

**Art.2º** A entidade a que se refere esta Lei deverá apresentar, anualmente, ao Prefeito, um relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense no ano anterior, no setor definido pelo seu Estatuto Social, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após decorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2025 08:41:50 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lpm.com.br/p2ba=8756e5c2d8>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de setembro de 2025.



**GILMAR CARLOS LISBOA**

11/09/2025 08:41:41

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT**

**Vereador**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2025 08:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icpm.com.br/p/2baa8756e5c2d8>







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

## JUSTIFICATIVA

A Associação da Guarda Mirim do Município de Araucária, entidade sem fins lucrativos, possui uma relevante contribuição social notória e pública, e visa a formação cidadã, o desenvolvimento humano e social dos jovens atendidos pelo programa, mediante coordenação e instrutores da Guarda Municipal (GMI).

Foi instituída com a finalidade de promover a preparação cidadã, cultural, moral e ética de adolescentes inscritos na instituição em situação de vulnerabilidade, visando um melhor preparo para viver em sociedade, bem como aumentar a capacidade de ingresso no mercado de trabalho.

Dentre os objetivos da entidade, destaca-se a prevenção quanto ao uso de drogas, conscientização ambiental, valorização da instituição familiar, respeito à lei, à ordem e à moral.

Destaca-se que o programa foi Instituído pela Lei 3.890/2022, voltado para adolescentes de ambos os sexos, entre 12 a 17 anos, matriculados em estabelecimento de ensino público, residentes e domiciliados no município de Araucária, visando zelar pelo bem-estar e pela moral dos menores.

Atualmente, a entidade atende em média de 120 adolescentes, e é sustentada através de doações dos pais dos jovens, realização de rifas e eventos voltadas para atender à necessidade financeira.

A utilidade pública da entidade visa fortalecer a associação, com a finalidade de garantir maior estrutura para os jovens que são atendidos pelo programa.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT**

**Vereador**





O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

### **PROJETO DE LEI Nº 342 de 2025.**

“Institui a criação do Programa Municipal “Amigo da Escola” no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Amigo da Escola”, com o objetivo de incentivar a realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais do Município de Araucária.

**Art. 2º** A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa "Amigos da Escola" tem por objetivo alcançar contribuições voluntárias voltadas para a promoção da educação, o desenvolvimento integral das crianças e a melhoria da qualidade do ensino e dar-se á mediante as seguintes ações.

I – Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos, insumos e livros;

II – Patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física das escolas municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;

III – Disponibilização de sistemas de internet, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

IV – Outras ações previstas e recomendadas pela rede pública municipal de educação.



  @camaraaraucaria

§1º Todos os bens, recursos e investimentos recebidos pela escola deverão constar na prestação de contas destinada ao órgão gestor de rede pública a que a unidade escolar estiver vinculada.

§2º As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela rede municipal de educação.

**Art. 3º** A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa "Amigos da Escola não implicará ônus ou contrapartida financeira de qualquer natureza ao poder público municipal.

**Art. 4º** Será conferido o Selo "Amigo da Escola" as pessoas jurídicas que participarem do programa Amigos da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do município de Araucária.

§1º O Selo "Amigo da Escola" terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua concessão, podendo ser revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade educacional ou ocorrência de qualquer situação que viole os direitos da criança.

§2º O Selo "Amigo da Escola" poderá ser prorrogado sucessivamente desde que a pessoa jurídica mantenha interesse em continuar contribuindo de forma voluntária as ações descritas no Art. 2º desta lei.

§3º As pessoas jurídicas que possuem o Selo "Amigo da Escola" ficaram autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

**Art. 5º** Será conferido certificado as pessoas físicas que participarem do programa Amigos da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do município de Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/08/2025 10:58:04 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p0a0d6a6a4d6b08a>



  @camaraaraucaria

**Art. 6º** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas no programa.

**Art. 7º** O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o programa “**Amigo da Escola**” no Município de Araucária, voltado a estimular a participação ativa da sociedade no fortalecimento da educação pública municipal.

A educação, reconhecida pela Constituição Federal como direito fundamental e um dos pilares essenciais para o desenvolvimento social e econômico, exige esforços conjuntos do poder público e da coletividade.

Nesse sentido, o programa busca criar um canal de cooperação entre a iniciativa privada, a comunidade civil e o poder público, possibilitando que cidadãos e empresas contribuam, de forma voluntária, para a melhoria da infraestrutura escolar, a doação de materiais e equipamentos, ampliação da conectividade digital e outras ações capazes de gerar impacto positivo na qualidade do ensino.

O reconhecimento das colaborações será materializado por meio da concessão do **Selo “Amigo da Escola”** às pessoas jurídicas participantes e da entrega de certificados às pessoas físicas que aderirem à iniciativa. Tal distinção pretende valorizar o compromisso social e incentivar a continuidade de boas práticas voltadas ao ambiente educacional.

Importa ressaltar que a proposta não ocasiona custos adicionais ao erário municipal, uma vez que as contribuições ocorrerão de maneira voluntária e sem contrapartida financeira por parte do poder público. Ademais, a transparência e a lisura do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/08/2025 10:58:04 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lpm.com.br/po4d56ae46b08a>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

processo estarão resguardadas por meio da prestação de contas dos bens e investimentos recebidos.

Com esta iniciativa, objetiva-se fortalecer a rede pública de ensino, oferecer melhores condições de aprendizagem aos estudantes e consolidar uma cultura de engajamento e responsabilidade social na área educacional.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que poderá trazer às escolas municipais, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

**Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.**



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

28/08/2025 10:57:50

VEREADOR

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/08/2025 10:58:04 POR PEDRO FERREIRA DE LIMA  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.icpm.com.br/p04nd56a4d6b08a>







**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo Legislativo nº.82387/2025**

**Projeto de Lei nº. 166/2025**

**Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil**

PARECER N°189/2025

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 166/2025, de iniciativa do vereador Leandro Andrade Preto que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretam hipersensibilidade sensorial no município de Araucária – PR.”*

**I – RELATÓRIO**

Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretam hipersensibilidade sensorial no município de Araucária – PR.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão social e o acesso à cultura de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial, por meio da realização de sessões de cinema adaptadas no município de Araucária.

As pessoas com TEA e condições similares enfrentam diversas barreiras para usufruir de atividades culturais em espaços públicos, especialmente em ambientes que envolvem estímulos sonoros e visuais intensos, como as salas de cinema. Muitas vezes, essas barreiras impedem completamente o acesso ao lazer, que é um direito





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

assegurado pela Constituição Federal e reforçado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

### II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

O projeto não trata de organização administrativa, criação de cargos, nem de atribuições de órgãos do Executivo, conforme vedações do artigo 41 da Lei Orgânica de Araucária. Portanto, não há vício de iniciativa.

*Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;*

Além disso, o artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*

Importa ainda destacar que a matéria coaduna-se com a Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão) –, que em seu artigo 42 assegura o direito de acesso das pessoas com deficiência à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, em igualdade de condições com as demais pessoas. Vejamos:

*Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso”*

A proposta também observa o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, além de concretizar o mandamento contido no artigo 227 da Carta Magna, que estabelece o dever do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

direitos das crianças, adolescentes e jovens com deficiência, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento, inclusão social e convivência comunitária.

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

### **Carta Magna**

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (EC no 65/2010)*

A proposição legislativa não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Está acompanhada de justificativa, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Observa-se que a redação do projeto está em consonância com os preceitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, garantindo clareza e precisão normativa.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 166/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 30 de junho de 2025.



FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA

30/06/2025 09:48:46

*Francisco Paulo de Oliveira*

**RELATOR CJR**







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

## **PARECER Nº 31/2025 – CEBES**

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 166/2025**, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretem persensibilidade sensorial no município de Araucária – PR”.

### **I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei 166/2025, de autoria do Vereador Leandro Andrade Preto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretem persensibilidade sensorial no município de Araucária – PR.

Justifica o Senhor Vereador, que: O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão social e o acesso à cultura de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial, por meio da realização de sessões de cinema adaptadas no município de Araucária.

As pessoas com TEA e condições similares enfrentam diversas barreiras para usufruir de atividades culturais em espaços públicos, especialmente em ambientes que envolvem estímulos sonoros e visuais intensos, como as salas de cinema. Muitas vezes, essas barreiras impedem completamente o acesso ao lazer, que é um direito assegurado pela Constituição Federal e reforçado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).”

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

**“Art. 52.** Compete:

**III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”**

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

As sessões de cinema adaptadas proporcionam um ambiente adequado, com volume reduzido, iluminação controlada, liberdade de movimento e exibição de conteúdos apropriados, promove-se a aprendizagem social, o desenvolvimento da linguagem e a aprendizado cultural para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial.

As sessões adaptadas proporcionam acesso equitativo ao lazer, favorecendo a convivência familiar e a qualidade de vida, fatores centrais para o bem-estar social.

A medida atua na redução da exclusão social e do estigma, promovendo empatia e convivência comunitária. Trata-se de um instrumento de inclusão social que permite que pessoas com sensibilidade sensorial participem da vida cultural do município com segurança, conforto e acolhimento.

A implementação de sessões de cinema adaptadas no município de Araucária/PR é necessária e altamente benéfica para a promoção da inclusão social, da cidadania e dos direitos fundamentais da pessoa.

No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/07/2025 16:25:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/pac67366c08a4>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

#### IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 166/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de julho de 2025.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

15/07/2025 16:24:40

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vereador Relator – CEBES**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/07/2025 16:25:03 POR PEDRO FERREIRA DE LIMA PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.icpm.com.br/pac67366c0b9a4>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº166/2025

### Art. 1º Modifica a ementa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretam hipersensibilidade sensorial no município de Araucária - PR.

### Art. 2º Modifica o Art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As sessões adaptadas deverão ocorrer com as seguintes características:

- I – Luzes acesas durante toda a exibição;
- II – volume de som levemente reduzido, proporcionando conforto às pessoas e seus familiares;
- III – acesso irrestrito à sala de exibição;
- IV – liberdade para entrar e sair da sessão a qualquer momento, conforme necessário;
- V – identificação das sessões com o símbolo mundial do Espectro Autista e o símbolo da Síndrome de Down, os quais deverão estar fixados na entrada da sala de exibição.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

10/10/2025 14:47:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/10/2025 14:47:18-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.gov.com.br/p38496599eb04>.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**O Vereador Leandro Andrade Preto**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

### PROJETO DE LEI Nº 166/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretem persensibilidade sensorial no município de Araucária – PR..

**Art. 1º** Ficam obrigadas as empresas operadoras de salas de cinema localizadas no Município de Araucária a promover, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada, sem cobrança de valor adicional, destinada às pessoas com:

- I. Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- I. Síndrome de Down;
- II. Outras síndromes, transtornos ou doenças que provoquem hipersensibilidade sensorial, e seus familiares.

**Art. 2º** As sessões adaptadas deverão ocorrer com:

- I .Luzes acesas durante toda a exibição;
  - II . Volume de som levemente reduzido.
- As pessoas e seus familiares terão:
- III .Acesso irrestrito à sala de exibição;
  - IV . Liberdade para entrar e sair da sessão a qualquer momento, conforme necessário.
  - V . As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Espectro Autista e o símbolo da Síndrome de Down,os quais deverão ser fixados na entrada da sala de exibição.

**Art. 3º** As empresas operadoras de salas de cinema poderão oferecer treinamento específico para atendimento adequado às pessoas com deficiência.

**Art. 4º**As entidades representativas da população mencionada nesta Lei poderão colaborar na:

- I – Escolha dos títulos dos filmes;
- II – Definição dos horários;
- III – Indicação de outras particularidades para adequação das sessões.

**Art. 5º**As sessões previstas nesta Lei Não serão exclusivas ao público-alvo, mas sim







**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**Art. 6º** As empresas operadoras de salas de cinema terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2025



LEANDRO ANDRADE PRETO

22/05/2025 16:44:35

CÂMARA MUN. DE  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Leandro Andrade Preto**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 16:44:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://icjpm.com.br/p76eb1937f6c45>.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão social e o acesso à cultura de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial, por meio da realização de sessões de cinema adaptadas no município de Araucária.

As pessoas com TEA e condições similares enfrentam diversas barreiras para usufruir de atividades culturais em espaços públicos, especialmente em ambientes que envolvem estímulos sonoros e visuais intensos, como as salas de cinema. Muitas vezes, essas barreiras impedem completamente o acesso ao lazer, que é um direito assegurado pela Constituição Federal e reforçado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/05/2025 16:44:55 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p/6eb1937f6c55>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº 127987/2025**

**Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 316/2025**

**Projeto de Lei nº 288/2025**

**Relator: Vagner Chefer – PSD**

PARECER Nº 316/2025

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 288/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que Cria o Programa Municipal “Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior”.*

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 288 de 2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Cria o Programa Municipal “Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior”.

O Vereador justifica que o Projeto de Lei tem como objetivo criar o seguinte programa “Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas estradas do interior do município”, com o objetivo final de promover a segurança nas estradas rurais, e também a valorização da vida no campo por meio da implementação de placas com frases educacionais e de orientações nas extensões das estradas localizadas no interior de Araucária. A escassez de sinalização apropriada nas áreas do interior do nosso município tem sido um fator de risco recorrente para acidente e dificuldades para se locomover, principalmente em regiões que possuem trânsito diversificado entre pedestres, veículos, ciclista e máquinas agrícolas. Portanto, as estradas rurais demandam atenção especial do poder público, tanto na estrutura quanto na conscientização de todos que fazem uso das vias. As placas educativas terão caráter ampliado, incluindo mensagens sobre sustentabilidade, agricultura e respeito





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

ao meio ambiente. Prevê-se a formação de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, envolvendo produtores, cooperativas e associações comunitárias. Essa medida fortalece o empenho da população rural no cuidado com as vias. Trata-se de uma iniciativa de baixo custo e alto impacto social, educacional e preventivo. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos vereadores para sua aprovação.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

A proposta visa promover a segurança no trânsito e a conscientização de motoristas e pedestres em áreas rurais do município de Araucária. O programa prevê a instalação de placas com mensagens educativas, preventivas e informativas, que devem estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro. Além de segurança viária, as placas poderão conter mensagens que promovam a preservação do meio ambiente, a valorização da agricultura familiar e as tradições rurais, como é o caso de nosso Município.

A iniciativa está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, especialmente no art.5º, inciso XVII, alínea “c” que dispõe:

*XVII - dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, sobre:*

*(...)*

*c) os limites e a sinalização das áreas de silêncio, de trânsito e de tráfego, instituindo penalidades e prevendo arrecadação das multas, especialmente por infrações ao trânsito urbano;*

*(...)*

*XVIII - dispor sobre a sinalização das vias urbanas e as estradas municipais;*

Ademais, em conformidade com o princípio de predominância do interesse local e com o pacto federativo, compete ao Município regulamentar, por meio de lei própria, matérias que, embora tratadas em normas gerais pela União, demandem regulamentação específica, adaptada à realidade local.

Neste sentido, com relação à repartição de competências pelo princípio da predominância do interesse, ensina Alexandre de Moraes:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados - membros, Distrito Federal e municípios, e, baseado nisso, poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados - membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse. Assim, pelo princípio da predominância do interesse, à União caberá as matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem -se as matérias de predominantes interesse regional e aos municípios concorrem os assuntos de interesse local. MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. P. 608

Com relação ao tema em específico, é o ensinamento de Michel Temer:

Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. 'Peculiar interesse' significa 'interesse predominante'. 'Interesse local' é expressão idêntica a 'peculiar interesse'. Exemplificando: é da competência da União legislar sobre tráfego e trânsito nas vias terrestres (art. 22, XI). Entretanto, não se põe em dúvida a competência do Município para dispor sobre tais matérias nas vias municipais. Estacionamento, locais de parada, sinalização, mão e contramão de direção corporificam matérias de peculiar interesse municipal. Afastam a legislação estadual e federal. A identificação desse âmbito material referente ao 'interesse local' é de fundamental importância, pois é a partir dessa descoberta que define a competência legiferante sobre a matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Então cabe ao município, dentro de sua competência legislativa ramificada do interesse local, legislar sobre a organização do trânsito local, como é o caso das estradas localizadas no interior.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao tramite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de setembro de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**

16/09/2025 14:51:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

## COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

**Processo Legislativo nº 127987/2025**

**Projeto de Lei nº 288/2025**

Relator: Gilmar Carlos Lisboa - PT

### PARECER Nº 31/2025

*Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o projeto de lei nº 288/2025, que cria Programa Municipal “Caminho Seguro - Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior”*

### I – RELATÓRIO

O Vereador Pedro Ferreira de Lima apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que cria o Programa Municipal “Caminho Seguro - Programa de Sinalização Educativa nas estradas do interior”. O projeto vem acompanhado da justificativa, nos seguintes termos:

*“Este Projeto de Lei tem como objetivo criar o seguinte programa Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas estradas do interior do município com o objetivo final de promover a segurança nas estradas rurais, e também a valorização da vida no campo por meio da implementação de placas com frases educacionais e de orientações nas extensões das estradas localizadas no interior de Araucária. A escassez de sinalização apropriada nas áreas do interior do nosso município tem sido um fator de risco recorrente para acidente e*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

*dificuldades para se locomover, principalmente em regiões que possuem trânsito diversificado entre pedestres, veículos, ciclistas e máquinas agrícolas. Portanto, as estradas rurais demandam atenção especial do poder público, tanto na estrutura quanto na conscientização de todos que fazem uso das vias. As placas educativas terão caráter ampliado, incluindo mensagens sobre sustentabilidade, agricultura e respeito ao meio ambiente. Prevê-se a formação de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, envolvendo produtores, cooperativas e associações comunitárias. Essa medida fortalece o empenho da população rural no cuidado com as vias. Trata-se de uma iniciativa de baixo custo e alto impacto social, educacional e preventivo.”*

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de projetos de lei com matérias referentes às matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme segue:

*Art. 52. Compete:*

*V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

*criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30º, inciso I, e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, inciso I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, alínea a, a Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Araucária estabelece, em seu Art. 6º, inciso I e IV, e Art. 85, § 2º, a competência municipal para zelar pela segurança pública, segurança viária e de trânsito:







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

*Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:*

*I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;*

*IV - promover a defesa da flora e fauna, dos bens e locais de valor turístico e cultural, contemplando os bens de valor histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, arqueológico, antropológico, paleontológico, bibliográfico e científico;*

*Art. 85º O município observará, para planejamento, organização e execução de serviços de transporte, a Política Nacional de Mobilidade Urbana, definida em Lei Federal, considerando os modos motorizados e não motorizados.*

*§ 2º São infraestruturas de mobilidade urbana:*

*V - sinalização viária e de trânsito;*

Em relação ao mérito, é importante destacar que a precariedade na sinalização das estradas do interior de Araucária representa um risco crítico e mensurável para a Segurança Pública.

Dados da Polícia Rodoviária Federal mostram que as rodovias federais no Paraná têm registrado crescimento nos números de mortes em sinistros. Em 2024, de janeiro a setembro, foram constatadas 444 mortes, contra 453 no mesmo período de 2025.

Essa situação é agravada pela natureza diversificada e compartilhada das vias, que acomodam um tráfego heterogêneo de veículos de passeio, caminhões, maquinário agrícola de grande porte (que pode representar até 30% do tráfego em horários de colheita), ciclistas e pedestres.

Além disso, a educação que promova valores de respeito à vida rural reforça a necessidade de preservar a terra e os recursos naturais para as futuras gerações, bem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/10/2025 11:39:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://icjpm.com.br/p66db17e87d1d7>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

como permite uma compreensão mais profunda dos ciclos naturais, da biodiversidade e da importância do ecossistema.

Portanto, investir na sinalização educativa e de orientação não é apenas uma medida de infraestrutura, mas uma estratégia vital de valorização da vida no campo, promovendo a convivência segura e harmoniosa entre todos os usuários das nossas estradas rurais.

Desse modo, naquilo que compete a esta Comissão analisar, a proposição ora em tela possui relevante mérito e merece prosperar, motivo pelo qual o presente parecer é pela sua tramitação regimental.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto, seguindo o parecer Jurídico, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 288/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DESTE PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 06 de outubro de 2025.

**GILMAR CARLOS LISBOA**

**RELATOR CCSP**



**GILMAR CARLOS LISBOA**  
08/10/2025 11:39:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/10/2025 11:39:49-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://icjpm.com.br/p66db17e87d1e7>



O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

### **PROJETO DE LEI Nº 288/2025**

Cria o Programa Municipal “Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior”.

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal “Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior”, com o objetivo de promover a segurança no trânsito e a conscientização de motoristas e pedestres nas vias localizadas em áreas rurais do município.

**Art. 2º** O Programa terá como objetivos principais:

I – Contribuir para a educação no trânsito por meio da instalação de placas com mensagens educativas, preventivas e informativas;

II – Reduzir os riscos de acidentes nas estradas rurais.

**Art. 3º** As placas deverão ser confeccionadas em conformidade com os padrões estabelecidos pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, contendo mensagens de fácil leitura e compreensão.

**§ 1º** Além das mensagens de segurança no trânsito, as placas poderão conter conteúdos que promovam valores relacionados ao respeito à vida rural, tais como:

I – Preservação do meio ambiente, com incentivo à proteção de rios, matas e fauna local;

II – Valorização da agricultura familiar, do trabalho no campo e das tradições rurais;





📍 @camaraaraucaria

**III** – Cuidados com a fauna e flora locais, incluindo alertas sobre animais silvestres e queimadas;

**IV** – Boas práticas no trânsito rural, como atenção ao tráfego de tratores, caminhões agrícolas e à circulação de pedestres e ciclistas em zonas de produção.

**§ 2º** As mensagens deverão ter caráter educativo, com linguagem acessível, podendo ser acompanhadas de elementos visuais simbólicos, respeitando os padrões definidos pelo órgão competente.

**§ 3º** Sempre que possível, as mensagens deverão dialogar com a cultura local e com a realidade da comunidade onde a placa for instalada.

**Art. 4º** Compete à Secretaria competente:

**I** – Identificar, junto às comunidades rurais, os pontos prioritários para instalação das placas;

**II** – Promover campanhas educativas relacionadas à segurança viária e à valorização do meio rural;

**III** – Participar da elaboração das mensagens educativas, garantindo que reflitam a realidade e os valores do campo;

**IV** – Fomentar parcerias com produtores, cooperativas, associações agrícolas e empresas do setor rural para apoiar o Programa.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, associações de moradores, entidades sem fins lucrativos e cidadãos para execução do Programa.

**§1º** As parcerias poderão incluir a doação de materiais, mão de obra ou instalação das placas, respeitando os padrões estabelecidos pelo município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/08/2025 13:38:14 POR PEDRO FERREIRA DE LIMA  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lpm.com.br/p450bc06482f48>



**§2º** Poderá ser autorizada, mediante regulamentação, a inserção discreta da identidade do parceiro colaborador na placa, sem prejudicar o caráter educativo da mensagem.

**§3º** O Poder Executivo regulamentará os critérios e condições para as parcerias previstas neste artigo.

**Art. 6º** As placas educativas deverão ser instaladas com distanciamento mínimo de 300 (trezentos) metros entre si, sempre que tecnicamente viável, observando-se a segurança viária e a visibilidade das mensagens.

**§1º** A instalação das placas deverá respeitar as áreas produtivas, evitando prejuízos às lavouras e à atividade agrícola local.

**§2º** Terão prioridade para instalação os acessos a comunidades rurais, estradas vicinais com maior fluxo de veículos e áreas com histórico de acidentes.

**Art. 7º** Fica autorizada, como medida de economicidade e viabilidade técnica, a fixação das placas educativas em postes de energia elétrica existentes, desde que:

I – Haja anuência formal da concessionária de energia elétrica responsável pela rede local;

II – Sejam observadas as normas técnicas de segurança e os critérios estabelecidos pela Secretaria competente em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito.

**Parágrafo único.** A fixação em postes não poderá prejudicar a manutenção da rede elétrica nem comprometer a segurança dos usuários da via.

**Art. 8º** As mensagens educativas a serem utilizadas nas placas poderão abranger, além das previstas no art. 3º desta Lei, frases de valorização do meio rural e conscientização social, como por exemplo:





- I - “Respeite o Agro”;
- II - “No interior também tem trânsito – dirija com cuidado”;
- III - “Produtor rural também é cidadão – valorize quem alimenta o Brasil”;
- IV - “Devagar: vidas e lavouras seguem por aqui”;
- V - “Caminhos do campo, cuidado redobrado”;
- VI - “Mais respeito, menos acidentes”;
- VII - “Aqui trator tem prioridade – reduza a velocidade”;
- VIII – “Preserve a vida, respeite a estrada rural”.

**§ 1º** As frases poderão ser adaptadas para refletir expressões culturais e linguísticas típicas da região onde forem instaladas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo criar o seguinte programa “Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas estradas do interior do município”, com o objetivo final de promover a segurança nas estradas rurais, e também a valorização da vida no campo por meio da implementação de placas com frases educacionais e de orientações nas extensões das estradas localizadas no interior de Araucária.

A escassez de sinalização apropriada nas áreas do interior do nosso município tem sido um fator de risco recorrente para acidente e dificuldades para se locomover, principalmente em regiões que possuem trânsito diversificado entre pedestres, veículos, ciclista e máquinas agrícolas. Portanto, as estradas rurais demandam atenção especial do poder público, tanto na estrutura quanto na conscientização de todos que fazem uso das vias.

As placas educativas terão caráter ampliado, incluindo mensagens sobre sustentabilidade, agricultura e respeito ao meio ambiente. Prevê-se a formação de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, envolvendo produtores, cooperativas e associações comunitárias. Essa medida fortalece o empenho da população rural no cuidado com as vias. Trata-se de uma iniciativa de baixo custo e alto impacto social, educacional e preventivo. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos vereadores para sua aprovação.

**Câmara Municipal de Araucária, 28 de Agosto de 2025.**



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

28/08/2025 13:38:05

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**VEREADOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/08/2025 13:38:05-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.gov.com.br/p450bc06482f48>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº 117302/2025**  
**Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 287/2025**  
**Projeto de Lei nº 301/2025**  
**Relator: Vagner Chefer – PSD**

PARECER Nº 287,2025

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 301/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, que “Dispõe sobre a adoção de lixeiras por empresas privadas ou entidades sociais em áreas públicas dentro do município.”*

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 301 de 2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, que “Dispõe sobre a adoção de lixeiras por empresas privadas ou entidades sociais em áreas públicas dentro do município.”

O Senhor Vereador justifica a proposição com a função de possibilitar a formação de parcerias com empresas privadas e entidades sociais interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos do Município de Araucária, com direito à publicidade. O acúmulo do lixo é uma questão que ainda permeia em nosso município, trazendo inúmeros problemas como a poluição ambiental, obstrução de vias e escoamentos fluviais e a facilitação da proliferação de doenças. Este projeto vem como meio de aliviar os problemas resultantes do acúmulo excessivo de lixo, promovendo a manutenção e limpeza do município, contribuindo na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura. De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal, no inciso VI: é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Portanto, é responsabilidade destas autoridades estabelecer formas de educar a população sobre questões ambientais e estipular novos projetos que procurem aliviar impactos ao meio-ambiente. Também trazemos ênfase ao artigo Art.





22, que diz: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.*

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 263/2025 não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de setembro de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**

08/09/2025 15:07:04



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

## **PARECER Nº 14/2025 - COSP**

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 301/2025** de autoria do senhor vereador Francisco Paulo Oliveira, que *“Dispõe sobre a adoção de lixeiras por empresas privadas ou entidades sociais em áreas públicas dentro do município”*.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 301/2025 de autoria do senhor vereador Francisco Paulo Oliveira que *“Dispõe sobre a adoção de lixeiras por empresas privadas ou entidades sociais em áreas públicas dentro do município.”*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

*“O vereador justifica a proposição com a função de possibilitar a formação de parcerias com empresas privadas e entidades sociais interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos do Município de Araucária, com direito à publicidade.*

*O acúmulo do lixo é uma questão que ainda permeia em nosso município, trazendo inúmeros problemas como a poluição ambiental, obstrução de vias e escoamentos fluviais e a facilitação da proliferação de doenças. Este projeto vem como meio de aliviar os problemas resultantes do acúmulo excessivo de lixo, promovendo a manutenção e limpeza do município, contribuindo na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/09/2025 14:25:52 POR VILSON CORDEIRO  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://ic.lpm.com.br/p301106e4e83aa>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

*De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal, no inciso VI: é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Portanto, é responsabilidade destas autoridades estabelecer formas de educar a população sobre questões ambientais e estipular novos projetos que procurem aliviar impactos ao meio-ambiente. Também trazemos ênfase ao artigo:*

*Art. 22, que diz: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

É o breve relatório.

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

**“Art. 52. Compete:**

**IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/09/2025 14:25:52 POR VILSON CORDEIRO  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lpm.com.br/301106e4e8aa>





Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;”***

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

***“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:***

***§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:***

***a) do Vereador;”***

A proposição contribui para a proteção do meio ambiente e o combate à poluição, competência comum entre os entes federativos, conforme previsto na Constituição Federal. A adoção de lixeiras é uma medida que auxilia na destinação correta do lixo, minimizando a poluição e promovendo um ambiente mais limpo e saudável para todos.

Art. 170, inciso VI, e Art. 182 da Constituição Federal: A livre iniciativa, um dos fundamentos da ordem econômica, é um princípio que permite a colaboração de empresas privadas e entidades sociais em ações de interesse público. A adoção de lixeiras é uma forma de exercício da livre iniciativa que contribui para o desenvolvimento urbano, em consonância com o Art. 182, que trata da política de desenvolvimento urbano para promover o bem-estar dos habitantes.

***“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:***

***(...)***

***VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos***





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

*de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)”*

*“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)”*

Art. 23, incisos VI e IX da Constituição Federal: A proposta de lei está em harmonia para promover a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em colaboração com os outros entes federativos. O município tem autonomia para criar leis que permitam a participação de empresas e entidades na gestão de serviços públicos.

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (Vide ADPF 672)”*

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais e pode ser considerado um avanço na gestão de serviços públicos no município. A proposta pode complementar os esforços do poder público e promover a participação da sociedade na manutenção dos espaços públicos, sem causar ônus financeiro ao município.

A aprovação desta lei é uma medida que beneficia a comunidade e contribui para a melhoria da qualidade de vida, além de promover a conscientização ambiental e a colaboração entre o setor público e a iniciativa privada.

Diante do exposto, a Comissão de Obras e Serviços Públicos considera que o Projeto de Lei em questão atende ao interesse público, promove a eficiência na gestão dos recursos municipais e se enquadra nas competências desta comissão, razão pela qual recomenda sua aprovação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/09/2025 14:25:52 POR VILSON CORDEIRO  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lpm.com.br/301106e4e83a>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

### III – VOTO

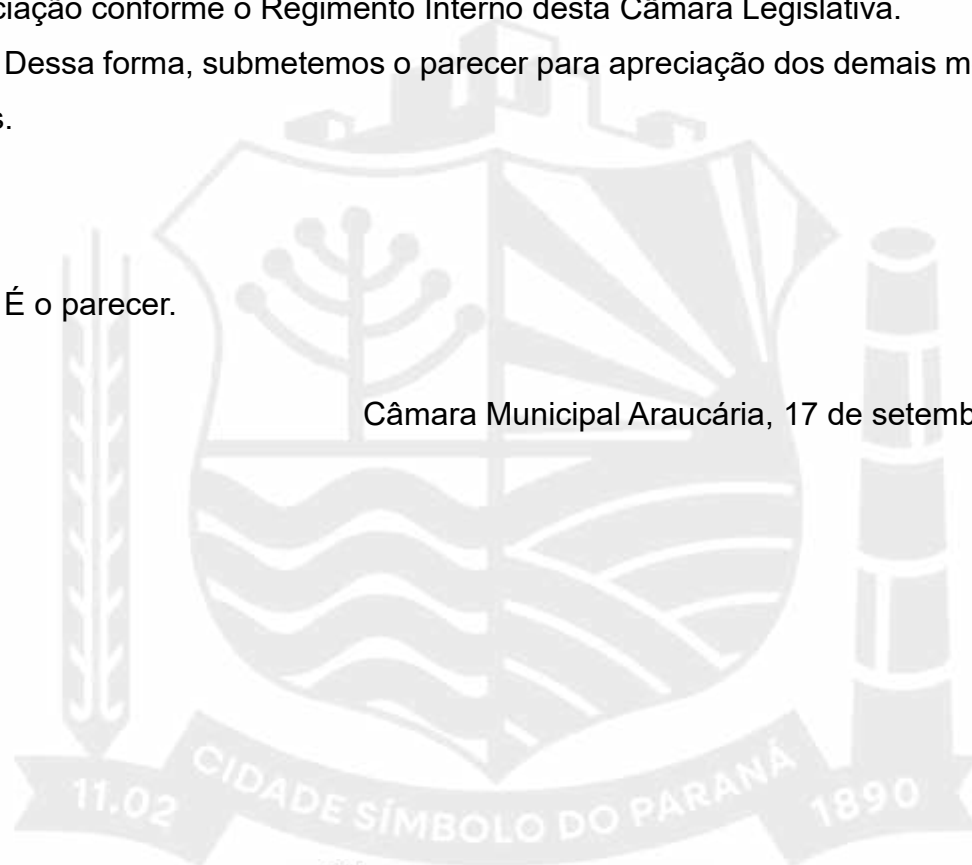
Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 17 de setembro de 2025.



**VILSON CORDEIRO**

17/09/2025 14:24:32

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – COSP**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/09/2025 14:25:52 POR VILSON CORDEIRO  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://icp.gov.br/301106e4e58aa>







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 301/2025**

O vereador Francisco Paulo de Oliveira infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 301/2025.

Emenda modificativa ao projeto de lei nº  
que **“Dispõe sobre a adoção de lixeiras  
por empresas privadas ou entidades  
sociais em áreas públicas dentro do  
município.**”

**Art. 1º.** O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** As lixeiras, confeccionadas conforme padrão aprovado pelo órgão competente do município.

**Art. 2º.** O art. 4º do projeto passe a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** A publicidade a ser veiculada nas lixeiras deverá obedecer ao padrão estabelecido pelo órgão competente do município.

**Art. 3º.** Exclui-se o artigo 8º e remuneram-se os seguintes, sendo que o artigo 9º passa a ser 8º

### **Justificativa**

A presente proposição tem por finalidade adequar a redação do projeto lei, visando que o mesmo atinja os objetivos almejados.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de agosto de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**

24/09/2025 13:08:13



ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Francisco Paulo de Oliveira**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**O Vereador Francisco Paulo de Oliveira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 301/2025

Dispõe sobre a adoção de lixeiras por empresas privadas ou entidades sociais em áreas públicas dentro do município.

**Art. 1º.** Fica instituído o projeto “Adote uma lixeira”, consistindo no financiamento e manutenção de lixeiras por empresas privadas e entidades sociais em áreas públicas dentro do município de Araucária.

**Parágrafo único.** A empresa privada ou entidade social interessada em participar do projeto de que trata esta Lei custeará a confecção, a instalação e a manutenção das lixeiras, adquirindo, em contrapartida, a prerrogativa de utilizar as peças instaladas para a veiculação de publicidade comercial, pelo prazo de 04 (quatro) anos, mediante autorização e observadas as limitações emanadas do Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** São objetivos do Projeto Adote uma Lixeira:

- I - Preservar a limpeza urbana;
- II - Garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e dos logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - Incentivar a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;
- V - Reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privada.

**Art. 3º.** As lixeiras, confeccionadas conforme padrão aprovado pela CMTU – Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, serão instaladas





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

em número e locais indicados em regulamento, a uma distância mínima de 50m (cinquenta metros) umas das outras, observadas as seguintes condições:

I - Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários da limpeza urbana para a coleta regular;

III - Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - Conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número desta Lei;

VI - Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei Federal nº 9.294/1996 e o artigo 220, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 4º.** A publicidade a ser veiculada nas lixeiras deverá obedecer ao padrão estabelecido pela CMTU – Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

**Parágrafo único.** A publicidade a ser veiculada nas lixeiras deverá ocupar no máximo 30% (trinta por cento) de sua superfície.

**Art. 5º.** O contrato celebrado para os fins previstos nesta Lei será rescindido se a empresa ou instituição patrocinadora inadimplir obrigações legais e contratuais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

**Art. 6º.** Findo o prazo contratual ou interrompida a contratação, as lixeiras se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem indenização à empresa privada ou entidade social contratada.

**Art. 7º.** O contrato para a instalação de lixeiras poderá ser renovado, por igual prazo, havendo interesse das partes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 06 de Junho de 2025



Francisco Paulo de Oliveira  
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2025 10:33:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.lpm.com.br/pda8b3059a45e6>







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## JUSTIFICATIVA

O vereador Francisco Paulo de Oliveira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei “Projeto Adote uma lixeira”, com a função de possibilitar a formação de parcerias com empresas privadas e entidades sociais interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos do Município de Araucária, com direito à publicidade.

O acúmulo do lixo é uma questão que ainda permeia em nosso município, trazendo inúmeros problemas como a poluição ambiental, obstrução de vias e escoamentos fluviais e a facilitação da proliferação de doenças. Este projeto vem como meio de aliviar os problemas resultantes do acúmulo excessivo de lixo, promovendo a manutenção e limpeza do município, contribuindo na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura.

De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal, no inciso VI: é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Portanto, é responsabilidade destas autoridades estabelecer formas de educar a população sobre questões ambientais e estipular novos projetos que procurem aliviar impactos ao meio-ambiente.

Também trazemos ênfase ao artigo Art. 22, que diz: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício direto da população araucariense, especialmente das comunidades rurais e das regiões mais afastadas do centro urbano.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

07/08/2025 10:32:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária 06 de Junho de 2025

Francisco Paulo de Oliveira  
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº 121170/2025**  
**Parecer Comissão de Justiça e Redação N° 296/2025**  
**Projeto de Lei nº 315/2025**  
**Relator: Vagner Chefer – PSD**

PARECER N° 296/2025

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 315/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a nomeação de Logradouro Professora Debora Delfino Rodrigues, conforme especifica”.*

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 315 de 2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Dispõe sobre a nomeação de Logradouro Professora Debora Delfino Rodrigues, conforme especifica.

O Vereador justifica que a Débora atuava com dedicação e excelência no CMEI Professora Alice Montrezol Matos, conhecido como CMEI Industrial, como professora trabalhou por quase 14 anos, deixando uma marca de carinho, compromisso e profissionalismo junto à comunidade escolar. Era uma profissional admirada, extremamente querida por colegas, alunos e por toda a comunidade escolar. Sua ausência deixa um vazio imensurável, não apenas no ambiente educacional, mas na vida de todos que com ela conviveram. Ela deixa o esposo e três filhos, aos quais estendemos nossos mais sinceros sentimentos e apoio neste momento de dor. As homenagens e manifestações nas redes sociais demonstram a grandeza de sua trajetória e o quanto sua presença fará falta.





## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, in verbis:

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.*

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

*Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:*

*I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*

*II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;*

*III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*

*IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

A proposta encontra-se com o exposto atestado de óbito da Senhora Debora Delfino Rodrigues em atendimento ao disposto no art. 272, II da Lei Municipal supramencionada.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao tramite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**

01/09/2025 16:51:02



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

O vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

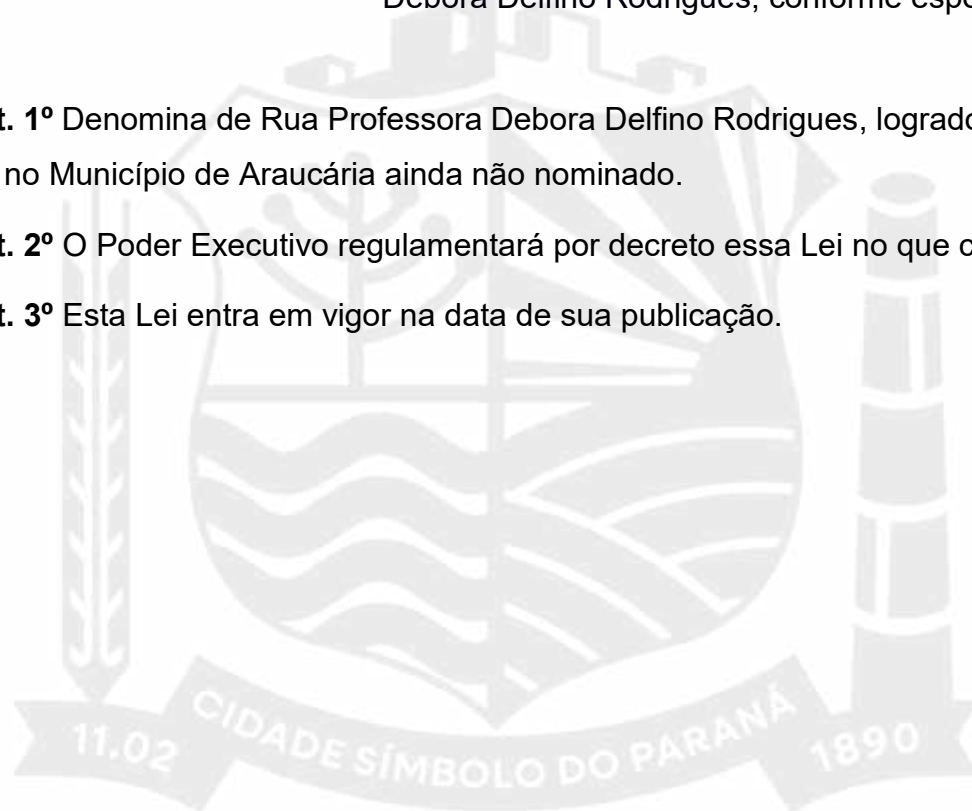
### PROJETO DE LEI Nº 315/2025

Dispõe sobre a nomeação de Logradouro Professora Debora Delfino Rodrigues, conforme especifica.

**Art. 1º** Denomina de Rua Professora Debora Delfino Rodrigues, logradouro público localizado no Município de Araucária ainda não nominado.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará por decreto essa Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/08/2025 13:43:28 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/pct19ae683d2e62>







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

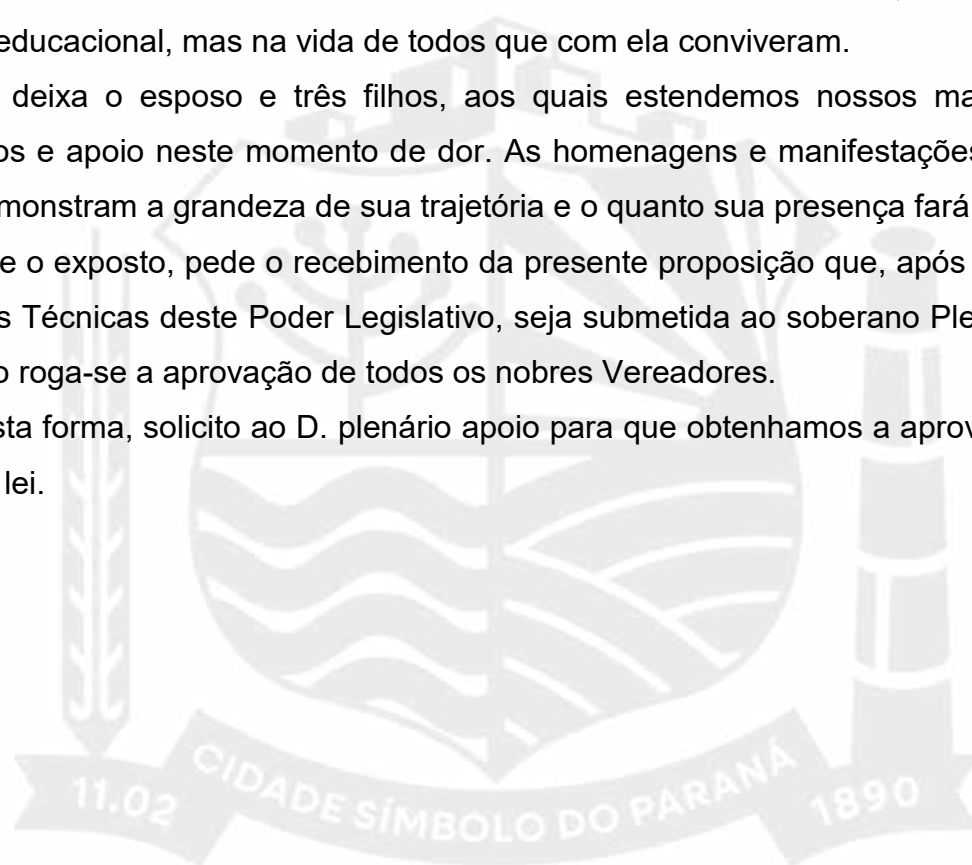
## JUSTIFICATIVA

Débora atuava com dedicação e excelência no CMEI Professora Alice Montrezol Matos, conhecido como CMEI Industrial, como professora trabalhou por quase 14 anos, deixando uma marca de carinho, compromisso e profissionalismo junto à comunidade escolar. Era uma profissional admirada, extremamente querida por colegas, alunos e por toda a comunidade escolar. Sua ausência deixa um vazio imensurável, não apenas no ambiente educacional, mas na vida de todos que com ela conviveram.

Ela deixa o esposo e três filhos, aos quais estendemos nossos mais sinceros sentimentos e apoio neste momento de dor. As homenagens e manifestações nas redes sociais demonstram a grandeza de sua trajetória e o quanto sua presença fará falta.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de Araucária, 14 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

14/08/2025 13:43:19

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº 128532/2025**

**Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 329/2025**

**Projeto de Lei nº 346/2025**

**Relator: Vagner Chefer – PSD**

PARECER Nº 329/2025

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 346/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.298/2018 que "Institui no Município de Araucária o desfile cívico a ser realizado no dia Sete de Setembro de todos os anos e dá outras providências".*

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 346 de 2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo Castilhos, que Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.298/2018 que "Institui no Município de Araucária o desfile cívico a ser realizado no dia Sete de Setembro de todos os anos e dá outras providências".

O Vereador justifica que o presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar dispositivos da Lei Ordinária nº 3.298/2018, que institui o desfile cívico no Município de Araucária, promovendo ajustes que tornam a norma mais adequada à realidade atual da organização do evento. A ampliação da realização do desfile para a semana do dia Sete de Setembro, visa flexibilizar a programação do evento, permitindo que a secretaria competente organize as atividades de forma mais eficiente, considerando fatores como logística, disponibilidade das escolas e demais participantes, bem como condições climáticas e de segurança pública. Essa mudança mantém o caráter cívico e comemorativo da data, sem comprometer a tradição histórica do Município. Por fim, ao incluir a Secretaria de





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Governo com o apoio das demais secretarias, reforça a responsabilidade e a cooperação institucional necessária para a realização do evento.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao tramite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de setembro de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**

29/09/2025 15:38:44

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

***VEREADOR VAGNER CHEFER***

***RELATOR***





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

O **vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### PROJETO DE LEI 346/2025

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.298/2018 que *"Institui no Município de Araucária o desfile cívico a ser realizado no dia Sete de Setembro de todos os anos e dá outras providências"*.

**Art. 1º** Altera o disposto no art 1º da Lei Ordinária nº 3.298 de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica instituído no Município de Araucária o desfile cívico a ser realizado na semana do dia Sete de Setembro de todos os anos".

**Art. 2º** Altera o disposto no art 2º da Lei Ordinária nº 3.298 de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Durante o evento de que trata esta Lei, serão realizados desfiles temáticos, organizados pela Secretaria Municipal de Governo com o apoio das demais Secretarias e com a participação de:" (...)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar dispositivos da Lei Ordinária nº 3.298/2018, que institui o desfile cívico no Município de Araucária, promovendo ajustes que tornam a norma mais adequada à realidade atual da organização do evento.







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

A ampliação da realização do desfile para a semana do dia Sete de Setembro, visa flexibilizar a programação do evento, permitindo que a secretaria competente organize as atividades de forma mais eficiente, considerando fatores como logística, disponibilidade das escolas e demais participantes, bem como condições climáticas e de segurança pública. Essa mudança mantém o caráter cívico e comemorativo da data, sem comprometer a tradição histórica do Município.

Por fim, ao incluir a Secretaria de Governo com o apoio das demais secretarias, reforça a responsabilidade e a cooperação institucional necessária para a realização do evento.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.

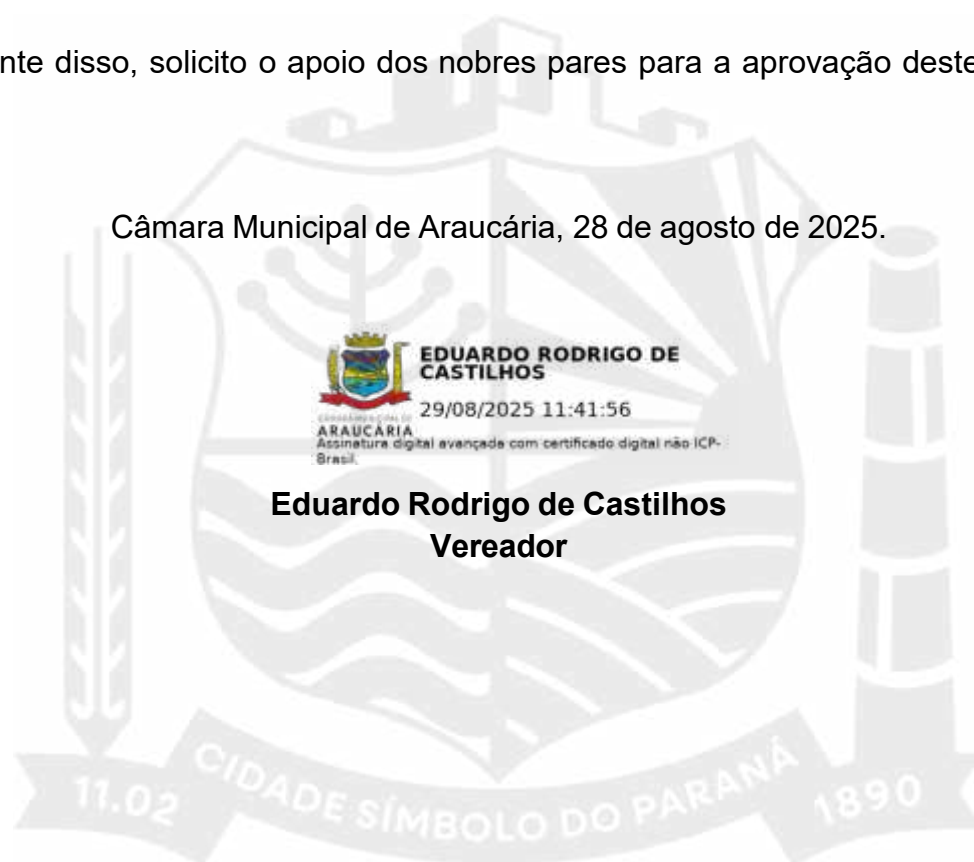


**EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS**

29/08/2025 11:41:56

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Eduardo Rodrigo de Castilhos  
Vereador**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/08/2025 11:42:01 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.gov.br/4312bb968664>.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 346/2025**

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.298/2018 que "Institui no Município de Araucária o desfile cívico a ser realizado no dia Sete de Setembro de todos os anos e dá outras providências".

**Art. 1º** Altera a ementa da Lei Ordinária nº 3.298, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Institui no Município de Araucária o desfile cívico a ser realizado na semana do dia Sete de Setembro de todos os anos e dá outras providências"*

**Art. 2º** Altera o disposto no Art 1º da Lei Ordinária nº 3.298, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o desfile cívico a ser realizado na semana do dia Sete de Setembro de todos os anos".*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/10/2025 11:31:18 POR GUSTTAVO GUEDES DA LUZ  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://icjpm.com.br/p7e3c0dd63816d>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva visa substituir parte do projeto original, adequando sua redação, a qual visa alterar o art. 1º da Lei Ordinária nº 3.298 de 2018 e sua ementa, bem como inclui no projeto o dispositivo que prevê sua vigência.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de outubro de 2025.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/10/2025 11:31 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icpm.com.br/p7e3c0dd63816d>



O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2181/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a manutenção e troca das telhas no hall de entrada da Escola Municipal Ibraim Antônio Mansur.

#### JUSTIFICATIVA

Constatou-se que as telhas se encontram danificadas, apresentando fissuras, deslocamentos e, em alguns pontos, ausência de peças, o que tem ocasionado infiltrações e goteiras em dias de chuva. Essa situação compromete diretamente a segurança de alunos, funcionários e visitantes. Além dos riscos, o ambiente úmido e escorregadio aumenta significativamente a possibilidade de acidentes, principalmente em horários de grande circulação de pessoas. Vale destacar que o hall de entrada é uma área de acesso comum, sendo o principal ponto de entrada e saída da escola, o que agrava ainda mais a necessidade de uma ação imediata. Diante dos fatos solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.





Câmara Municipal de Araucária, 06 de Outubro de 2025.



**NILSO JOSE VAZ TORRES**

10/10/2025 11:07:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**NILSO VAZ TORRES**  
**VEREADOR**  
(Assinado digitalmente)





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2182/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a manutenção e limpeza das calhas na Escola Municipal Ibraim Antônio Mansur.

#### JUSTIFICATIVA

A realização da manutenção e limpeza das calhas da Escola Municipal Ibraim Antônio Mansur se faz extremamente necessária diante dos constantes vazamentos de água observados nos dias de chuva. Atualmente, as calhas encontram-se obstruídas por acúmulo de sujeira, folhas e detritos, impedindo o escoamento adequado da água pluvial. Diante dos fatos, solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2025.

**NILSO JOSE VAZ TORRES**  
10/10/2025 11:49:38  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**NILSO VAZ TORRES**  
**VEREADOR**  
(Assinado digitalmente)





O vereador **Pedro Ferreira de Lima e Eduardo Rodrigo de Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 2985/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, realize estudo de viabilidade e efetivação para o projeto de lei que estabelece percentual mínimo de vagas destinadas a candidatas do sexo feminino na Guarda Municipal de Araucária.

### **JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária a fim de indicar ao Senhor Prefeito Municipal a criação de percentual mínimo para o sexo feminino para cargos de carreira da guarda municipal de Araucária.

A presente propositura tem como finalidade promover a efetiva participação feminina na Segurança Pública de Araucária, estabelecendo o percentual mínimo de 20 ou 30% das vagas a mulheres na corporação da Guarda Municipal.

A iniciativa encontra amparo legal no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que atribui competência ao Município para legislar sobre interesse local e suplementar normas gerais. Nesse caso, a norma geral é a Lei Federal 13.022/2014 que em seu art. 15, §2º, dispõe: *“Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.”*

A Constituição Federal, no art. 144, § 8º, autoriza a instituição de Guardas Municipais para proteção dos bens, serviços e instalações do Município. A mesma Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) confere autonomia organizacional aos Municípios, permitindo-lhes disciplinar o regime de ingresso e carreira de seus integrantes.



Trata-se, portanto, de medida de ação afirmativa legítima e proporcional, em consonância com os objetivos fundamentais da República (art. 3º, CF) e com o princípio da igualdade. A fixação do percentual mínimo mostra-se razoável, uma vez que corrige a sub-representação feminina em corporações historicamente masculinizadas e fortalece a segurança pública sem suprimir a ampla concorrência e sem afastar critérios objetivos de mérito.

Esse modelo já encontra precedente no Município de Matozinhos/MG, onde a Lei Complementar nº 60/2017 fixou reserva mínima de 30% para mulheres, bem como no Paraná o município de Assaí fixa o percentual mínimo de 20% conforme lei municipal nº 1.922/2025.

A Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Araucária, a partir de estudos voltados ao direito das mulheres e à segurança pública, também participou da II Conferência Municipal de Políticas para Mulheres e constatou a necessidade de ampliar a participação feminina na Guarda Municipal. Em reunião realizada em plenário, no dia 27 de agosto, às 9h, com a presença da Secretaria de Assistência Social, da vice-prefeita e alguns integrantes da corporação, foi debatida a criação de protocolo municipal para servidoras públicas. Nesse contexto, destacou-se a dificuldade enfrentada pela baixa representatividade feminina na segurança pública local.

A ampliação da presença feminina é fundamental, sobretudo diante de ocorrências envolvendo crimes contra mulheres ou quando a pessoa suspeita também é mulher. O Código de Processo Penal, em seu art. 249, determina que a busca pessoal em mulher seja realizada por outra mulher, salvo em caso de prejuízo à diligência. Essa regra, embora preveja exceções, reforça a necessidade de maior efetivo feminino, reduzindo situações em que a falta de servidoras compromete a adequada aplicação da lei.

Atualmente, a Guarda Municipal de Araucária conta com 240 homens e apenas 34 mulheres, evidenciando a desproporção. Considerando que a legislação federal autoriza a fixação do percentual e que as leis municipais vigentes permanecem omissas quanto a esse direito, torna-se necessária a adequação normativa.

A proposta ora apresentada altera a Lei Municipal nº 1.364/2002 (que criou a Guarda Municipal) e a Lei Municipal nº 1.684/2006 (que instituiu a Corregedoria e a Ouvidoria), de forma a incluir dispositivos que assegurem a reserva mínima de vagas às candidatas do





sexo feminino, fiscalização, adequação legislativa e inclusão de políticas públicas e ação afirmativa.

A medida é compatível com o regime jurídico municipal, respeita a autonomia organizacional do Município e observa as normas gerais da Lei Federal nº 13.022/2014. A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, prevê expressamente a possibilidade de criação e organização da Guarda Municipal, abrangendo o ingresso e a estruturação da carreira.

A Constituição Federal exige como objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos (art. 3º, I e IV), assegura igualdade (art. 5º, caput) e impõe à Administração Pública a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput).

Deste modo, o projeto de lei cumpre com o princípio constitucional sobre a igualdade, como também com o princípio da isonomia pois aplica com ação afirmativa, tratamento diferenciado para reparar as desigualdades, nesse caso esse princípio é observado quando assegura a inclusão mínima das mulheres na guarda municipal de Araucária.

A minuta para o Projeto de Lei que poderá ser proposto por vossa senhoria está a baixo, visto que é de competência do Poder Executivo disposto na Constituição Federal, art. 61, § 1º, II, “b”, para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização administrativa se serviços públicos e Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, inciso V, para criar e estruturar as atribuições da administração pública.

Deixamos a escolha do percentual para o poder executivo estudar a possibilidade entre 20 ou 30%, visto que a atribuição e competência organizacional da administração pública cabe ao executivo.

Ressaltamos que a indicação também estabelece que a exigência do percentual mínimo de vagas destinadas a candidatas do sexo feminino será aplicada apenas nos casos de novas convocações e nomeações.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, solicito o apoio do poder executivo para que a matéria prospere.

Segue minuta do projeto de lei, e em anexo estará presente o estudo realizado pela procuradoria da mulher da câmara municipal de Araucária.





## MINUTA DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025

Estabelece percentual mínimo de vagas destinadas a candidatas do sexo feminino para provimento dos cargos de carreira da Guarda Municipal de Araucária, altera dispositivos da legislação municipal vigente e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Guarda Municipal de Araucária, a política de promoção da participação feminina na segurança pública, com vistas a garantir a presença mínima de mulheres na guarda municipal de Araucária.

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.364, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** .....

**§1º** Os cargos da Guarda Municipal serão providos mediante concurso público, que avaliará as condições físicas, psicológicas e capacitação intelectual dos candidatos, assim como seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua função.

**§2º** O Município assegurará, o percentual mínimo de trinta por cento (30%) das vagas para o sexo feminino.

**§ 3º** Não havendo candidatas em número suficiente para o preenchimento do percentual mínimo, as vagas remanescentes reverterão para a ampla concorrência de acordo com a ordem de classificação.

**Art. 3º** O artigo 38 da Lei Municipal nº 1.684, de 04 de outubro de 2006, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único com a seguinte redação:







**Art.38.....**

**Parágrafo único.** Compete à Corregedoria acompanhar e fiscalizar o cumprimento do percentual mínimo destinado ao sexo feminino, prevista na legislação municipal, propondo recomendações para sua efetividade e prevenindo práticas discriminatórias.

**Art. 4º** A reserva prevista nesta Lei não impede a aprovação de mulheres pela ampla concorrência das vagas gerais, assegurada a reserva mínima estabelecida.

**Art. 5º** É vedada qualquer forma de discriminação indevida ou requisito não previsto em lei, preservados os critérios de aptidão física e mental compatíveis com a função.

**Art. 6.** As vagas já preenchidas permanecerão ocupadas até a ocorrência de exoneração, reaproveitamento ou aposentadoria dos servidores.

**§ 1º** A exigência do percentual mínimo de vagas destinadas a candidatas do sexo feminino será aplicada apenas nos casos de novas convocações e nomeações.

**Art. 7º.** A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e não implica, por si, criação de cargos, nem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, apenas os já existentes.

**Art. 8.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

08/10/2025 13:33:00

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vereador**



**EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS**

08/10/2025 14:31:59

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vereador**



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2995/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, que seja realizada a troca da lixeira comunitária localizada na Rua Euclides Gonçalves Ferreira, em frente ao numeral 1010, bairro Boa Vista.

### **JUSTIFICATIVA**

A lixeira comunitária localizada em frente ao número 1010 da Rua Euclides Gonçalves Ferreira, no bairro Boa Vista, encontra-se em condições inadequadas para o uso, apresentando sinais de desgaste, danos estruturais e capacidade reduzida para o volume de resíduos gerados na região. Esta situação compromete a higiene do local, favorece o acúmulo irregular de lixo e pode contribuir para a proliferação de vetores de doenças, prejudicando a saúde pública e o bem-estar dos moradores.

A substituição da lixeira por um equipamento novo, mais resistente e adequado à demanda do bairro, é fundamental para garantir a correta destinação dos resíduos sólidos, promover a limpeza urbana e incentivar a conscientização ambiental entre os moradores.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**



06/10/2025 15:37:36

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3069/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, a realização do patrolamento da Rua Eleotério de Souza Padilha, localizada no bairro Camundá.

### **JUSTIFICATIVA**

A Rua Eleotério de Souza Padilha, localizada no bairro Camundá, apresenta condições precárias de tráfego devido ao desgaste natural da via, resultando em buracos, desníveis e acúmulo de lama, especialmente em períodos de chuva. Essa situação dificulta o deslocamento dos moradores, prejudica o transporte de mercadorias e pode comprometer a segurança de pedestres e veículos.

O patrolamento é uma medida essencial para a manutenção e recuperação da via, promovendo a regularização da superfície, a melhoria das condições de trafegabilidade e a prevenção de danos maiores à infraestrutura local. Além disso, a intervenção contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, facilitando o acesso às residências, comércios e serviços situados na região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

06/10/2025 15:39:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3070/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, a troca do ponto de ônibus da Rua Eleotério de Souza Padilha, no bairro Camundá.

### **JUSTIFICATIVA**

Os pontos de ônibus situados na Rua Eleotério de Souza Padilha, no bairro Camundá, encontram-se bastante antigos e apresentam sinais evidentes de desgaste, comprometendo tanto a segurança quanto o conforto dos usuários do transporte coletivo. Estruturas desgastadas e ausência de proteção adequada contra intempéries reduzem a qualidade do serviço oferecido à população.

A substituição desses pontos por equipamentos modernos e em melhores condições é fundamental para garantir um ambiente mais seguro, acessível e acolhedor para os moradores que dependem do transporte público diariamente. Além disso, a renovação dos pontos contribui para a valorização urbana da região e incentiva o uso do transporte coletivo, colaborando com a mobilidade sustentável.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

06/10/2025 15:41:06

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3071/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, a colocação das placas de sinalização da Rua Eleotério de Souza Padilha, no bairro Camundá.

### **JUSTIFICATIVA**

A Rua Eleotério de Souza Padilha, localizada no bairro Camundá, carece de sinalização adequada, o que compromete a segurança viária e a organização do trânsito local. A ausência ou insuficiência de placas indicativas pode causar confusão aos motoristas, ciclistas e pedestres, aumentando o risco de acidentes e dificultando a fluidez do tráfego.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

06/10/2025 15:42:34

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.







Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3073/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o patrolamento na Rua Carlos Trzaskos, Camundá.

### **JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação justifica-se em virtude das condições precárias de trafegabilidade atualmente apresentadas pela via, ocasionadas por fatores como erosões, buracos e acúmulo de materiais, os quais têm dificultado a circulação de veículos e pedestres, além de comprometer o acesso de serviços essenciais, como transporte escolar, coleta de lixo e atendimento emergencial.

A melhoria na infraestrutura da referida rua contribuirá significativamente para a segurança e bem-estar dos moradores, bem como para a fluidez do tráfego local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

06/10/2025 15:45:38

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3074/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o estudo de viabilidade para Iluminação Pública em toda extensão da Rua Carlos Trzaskos, Camundá.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação se faz necessária diante da ausência de iluminação adequada ao longo da referida via, o que tem gerado preocupações relacionadas à segurança pública, mobilidade noturna e bem-estar dos moradores da região. A falta de iluminação contribui para o aumento da sensação de insegurança, dificulta o tráfego de pedestres e veículos no período noturno e compromete a qualidade de vida da população local, sendo fundamental que receba a devida atenção quanto à infraestrutura de iluminação.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

06/10/2025 15:46:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3076/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a continuação da iluminação na Rua Wadislau Furman, na localidade de Camundá.

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, apenas parte da via conta com iluminação, o que deixa trechos significativos da rua em completa escuridão durante o período noturno, dificultando a circulação dos moradores, ciclistas e veículos.

A ausência de iluminação aumenta a sensação de insegurança, além de favorecer a ocorrência de acidentes e possíveis atos ilícitos. A iluminação pública é um serviço essencial, diretamente ligado à segurança, ao bem-estar e à valorização da área.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

06/10/2025 15:50:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3077/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação de um parquinho próximo a Capela São Vicente de Paulo, na Rua Wadislau Furman, na localidade de Camundá.

### **JUSTIFICATIVA**

O parquinho é uma demanda importante da comunidade, especialmente das famílias com crianças pequenas, pois não há nenhum parquinho ou espaço público de lazer infantil na região, o que limita as opções de recreação para as crianças e compromete seu direito ao lazer, à convivência social e ao desenvolvimento saudável. A ausência desse tipo de estrutura obriga muitas famílias a se deslocarem para outras localidades em busca de espaços adequados, o que nem sempre é viável.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**



06/10/2025 15:51:04

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não-ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3078/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a substituição das lixeiras que se encontram sem tampa, na Rua Maria Zucareli Marcondes localizada no Rio Abaixo/Camundá.

### **JUSTIFICATIVA**

A substituição das Lixeiras é uma medida urgente e necessária diante das atuais condições de deterioração dos equipamentos existentes, especialmente pela ausência de tampas. Lixeiras abertas facilitam o acesso de animais (como ratos, cães e aves) ao lixo, contribuindo para a proliferação de doenças e o espalhamento de resíduos pelas vias públicas. Além disso, a exposição direta dos resíduos acelera processos de decomposição, causando mau cheiro e poluição visual.

A substituição por lixeiras com tampa garantirá o armazenamento adequado dos resíduos até o momento da coleta, promovendo mais higiene, segurança e respeito aos princípios de urbanidade e bem-estar social.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

06/10/2025 15:52:35

Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3079/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para pavimentação asfáltica na Rua Maria Zucarelli Marcondes esquina com Wadislau Furman, localizada no Rio Abaixo/Camundá.

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação para realização de estudo de viabilidade para pavimentação asfáltica da Rua Maria Zucarelli Marcondes, fundamenta-se na necessidade de melhoria da infraestrutura, visando garantir melhores condições de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida para os moradores e usuários da via.

Atualmente, a Rua Maria Zucarelli Marcondes, apresenta-se com pavimento em leito natural (terra ou cascalho), o que ocasiona diversos transtornos à população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
06/10/2025 15:53:56  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3080/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para a iluminação na Rua Maria Zucarelli Marcondes em toda a sua extensão, na localidade de Rio Abaixo/Camundá.

### **JUSTIFICATIVA**

A realização de um estudo de viabilidade para a implantação de iluminação pública em toda a extensão da Rua Maria Zucareli Marcondes é uma medida essencial para garantir mais segurança, acessibilidade e dignidade aos moradores da região.

A ausência de iluminação aumenta a sensação de insegurança, além de favorecer a ocorrência de acidentes e possíveis atos ilícitos. A iluminação pública é um serviço essencial, diretamente ligado à segurança, ao bem-estar e à valorização da área.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**

06/10/2025 15:55:01

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3081/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca da lixeira na Rua Bruno Fleiter, ao lado da UBSF Santa Terezinha, Guajuvira.

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação se faz necessária devido ao estado de deterioração e desgaste da lixeira atual, que compromete sua funcionalidade e acaba contribuindo para o descarte irregular de resíduos na via pública. Além disso, a proximidade com a Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) exige atenção redobrada quanto à limpeza e à organização do ambiente, uma vez que se trata de uma área de circulação de pacientes e servidores da saúde.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

06/10/2025 15:56:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3082/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca da placa de identificação no cruzamento da Rua dos Expedicionários Brasileiros com a Rua Estevam Julio Wagner, na localidade de Guajuvira de Baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

A referida placa encontra-se suja, apagada e visivelmente torta, o que dificulta sua visualização tanto por pedestres quanto por motoristas que trafegam pela região. Essa situação compromete a identificação correta das vias, podendo causar transtornos aos moradores, visitantes, entregadores, prestadores de serviço e até mesmo aos serviços de emergência, que dependem da sinalização clara para localização rápida.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

06/10/2025 15:57:43

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3083/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de entulhos em toda a extensão da Rua Paulo Binhara, localizada no bairro Guajuvira de Baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

O acúmulo de entulhos depositados sobre as calçadas compromete a livre circulação de pedestres, prejudica a acessibilidade e pode favorecer a proliferação de insetos e animais peçonhentos. A retirada dos entulhos é necessária para garantir a limpeza, a segurança do local e o cumprimento das normas de convivência e ordenamento urbano.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

06/10/2025 15:59:01

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**







Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3084/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para pavimentação asfáltica na Rua Deputado Max Rosenmann, localizada na localidade de Guajuvira de Baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação para realização de estudo de viabilidade para pavimentação asfáltica da Rua Deputado Max Rosenmann, fundamenta-se na necessidade de melhoria da infraestrutura, visando garantir melhores condições de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida para os moradores e usuários da via.

Atualmente, a Rua Deputado Max Rosenmann, apresenta-se com pavimento em leito natural (terra ou cascalho), o que ocasiona diversos transtornos à população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

06/10/2025 16:00:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3085/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para pavimentação asfáltica na Rua Hermenegildo João Gabardo, localizada na localidade de Guajuvira de Baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação para realização de estudo de viabilidade para pavimentação asfáltica da Rua Hermenegildo João Gabardo, fundamenta-se na necessidade de melhoria da infraestrutura, visando garantir melhores condições de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida para os moradores e usuários da via.

Atualmente, a Rua Hermenegildo João Gabardo, apresenta-se com pavimento em leito natural (terra ou cascalho), o que ocasiona diversos transtornos à população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
06/10/2025 16:02:02  
Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3086/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a roçada no ponto de ônibus, na Rua Estanislau Tadeu Ziolkowski, em frente ao número 174, na localidade de Guajuvira de Baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

O ponto encontra-se com mato alto e vegetação excessiva ao redor, o que compromete a segurança e o conforto dos usuários do transporte público, especialmente crianças, idosos e estudantes. Além da obstrução da visibilidade, a situação atual favorece o aparecimento de animais peçonhentos e insetos. A limpeza e manutenção do local são fundamentais para garantir um ambiente seguro, acessível e digno para os moradores que utilizam o transporte coletivo diariamente.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

06/10/2025 16:03:29

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3087/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a fixação da lixeira, na Rua Estanislau Tadeu Ziolkowski, próximo ao número 174, na localidade de Guajuvira de Baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

Segundo relatos dos moradores, a lixeira utilizada na região não possui um local fixo, sendo constantemente deslocada de um lado para o outro da rua, o que tem causado desorganização na coleta de lixo e transtornos para os moradores do local, como a queda da mesma e o espalhamento dos resíduos pela rua.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

06/10/2025 16:04:46

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3088/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para a construção de um parquinho na Igreja Nossa Senhora de Assunção, Campestre.

### **JUSTIFICATIVA**

A iniciativa visa atender à demanda da comunidade local, especialmente das crianças que frequentam a igreja e residem nas proximidades. A área conta com um espaço disponível que poderia ser adequadamente adaptado para a instalação de brinquedos e estruturas de lazer, promovendo momentos de recreação, convivência e integração familiar. A construção de um parquinho nesse local proporcionará benefícios importantes para o desenvolvimento infantil, oferecendo um ambiente seguro e acessível para brincadeiras, além de fortalecer os vínculos comunitários.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

06/10/2025 16:05:54

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3089/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca/substituição das placas de identificação com nome das ruas na Rua Expedicionários Tomaz Stanislaski, na localidade de Guajuvira de Baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

Solicita-se a troca/substituição das placas de identificação com o nome da Rua Expedicionários Tomaz Stanislaski, tendo em vista que as atuais encontram-se danificadas e, em sua maioria, caídas ao chão, comprometendo totalmente a sua visibilidade e funcionalidade.

A inexistência de placas visíveis prejudica diretamente a localização por parte de moradores, visitantes, prestadores de serviço, entregadores, agentes de segurança e equipes de emergência, podendo causar atrasos em atendimentos, confusões logísticas e transtornos diversos à população local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
06/10/2025 16:07:17  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3090/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a roçada em toda a extensão da Rua Expedicionário Tomaz Stanislaski, localizada no bairro Guajuvira de Baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

Solicita-se a realização de serviço de roçada em toda a extensão da Rua Expedicionário Tomaz Stanislaski, situada no bairro Guajuvira de Baixo, devido ao crescimento excessivo da vegetação às margens da via, o que tem gerado diversos transtornos à população local.

A roçada é uma medida simples, porém essencial, para garantir a conservação da via, promover a segurança da população, melhorar o aspecto visual da rua e manter o ambiente limpo e adequado ao tráfego e à convivência comunitária.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
06/10/2025 16:09:21  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3091/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a roçada em toda a extensão do Parque Leônidas Sobânia, trecho Chimbituva.

### **JUSTIFICATIVA**

A roçada é uma medida simples, porém essencial, para garantir a conservação do parque, promover a segurança da população, melhorar o aspecto visual e manter o ambiente limpo e adequado ao tráfego e à convivência comunitária.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

08/10/2025 09:00:19

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3092/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca/substituição dos pontos de ônibus localizados na Rua Augusto Burkot, na localidade de Guajuvira de baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

Os abrigos atualmente instalados apresentam desgaste acentuado devido ao tempo de uso, com estruturas metálicas enferrujadas, cobertura danificada e ausência de manutenção adequada, o que compromete a proteção contra intempéries.

Além disso, observa-se que os modelos existentes não atendem aos padrões atuais de acessibilidade e funcionalidade utilizados na cidade. A substituição por novos abrigos permitirá adequar os pontos de parada às normas técnicas vigentes, oferecendo maior conforto, segurança e visibilidade aos usuários e aos motoristas.

A melhoria dos pontos de ônibus também contribui para a valorização do espaço público e fortalecimento do sistema de transporte coletivo, estimulando o uso do transporte público e promovendo um ambiente urbano mais organizado e acolhedor para a comunidade de Guajuvira.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**



10/10/2025 10:09:34

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3093/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca/substituição das lixeiras da Rua Augusto Burkot, na localidade de Guajuvira de baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, as lixeiras existentes encontram-se sem tampas e de dimensões reduzidas, o que compromete a higiene e a eficiência da coleta de resíduos. A ausência de tampas facilita a dispersão do lixo por ação do vento e de animais, ocasionando sujeira nas vias públicas e contribuindo para o acúmulo de resíduos no entorno, além de gerar incômodo visual e mau cheiro para os moradores e pedestres.

A substituição por novos modelos, com maior capacidade e sistema de fechamento adequado, proporcionará melhores condições de armazenamento temporário do lixo, reduzindo o impacto ambiental e melhorando a limpeza e a aparência urbana.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 10:15:10

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.







Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3094/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize instalação das placas de identificação da Rua Silvio Furman esquina com a Rua João Osiowey, na localidade de Guajuvira de baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o referido cruzamento não possui placas de identificação visíveis, o que gera dificuldade na localização de endereços por parte de moradores, visitantes, entregadores e equipes de emergência (como ambulâncias e serviços de segurança pública). Essa ausência compromete a organização viária e a eficiência dos serviços de atendimento e logística na região.

A instalação das placas contribuirá para padronizar a sinalização das vias públicas, garantindo maior visibilidade, segurança e acessibilidade à informação. Além disso, a ação faz parte das iniciativas de melhoria da infraestrutura urbana e valorização dos espaços públicos na localidade de Guajuvira de Baixo.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 10:50:39

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3095/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para pavimentação asfáltica na Rua José Kuligoski, localizada na localidade de Guajuvira de Baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação para realização de estudo de viabilidade para pavimentação asfáltica da Rua José Kuligoski, fundamenta-se na necessidade de melhoria da infraestrutura, visando garantir melhores condições de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida para os moradores e usuários da via.

Atualmente, a Rua José Kuligoski, apresenta-se com pavimento em leito natural (terra ou cascalho), o que ocasiona diversos transtornos à população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 10:22:26

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3096/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para pavimentação asfáltica na Rua Leocadia Wszoek Nalepa, localizada na localidade de Guajuvira de Baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação para realização de estudo de viabilidade para pavimentação asfáltica da Rua Leocadia Wszoek Nalepa, fundamenta-se na necessidade de melhoria da infraestrutura, visando garantir melhores condições de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida para os moradores e usuários da via.

Atualmente, a Rua Leocadia Wszoek Nalepa, apresenta-se com pavimento em leito natural (terra ou cascalho), o que ocasiona diversos transtornos à população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
10/10/2025 10:42:12  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3097/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para a iluminação na Rua Leocadia Wszoek Nalepa, em toda a sua extensão, na localidade de Guajuvira de Baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

A realização de um estudo de viabilidade para a implantação de iluminação pública em toda a extensão da Rua Leocadia Wszoek Nalepa é uma medida essencial para garantir mais segurança, acessibilidade e dignidade aos moradores da região.

A ausência de iluminação aumenta a sensação de insegurança, além de favorecer a ocorrência de acidentes e possíveis atos ilícitos. A iluminação pública é um serviço essencial, diretamente ligado à segurança, ao bem-estar e à valorização da área.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
10/10/2025 10:43:46  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3098/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, que seja realizada a troca das lixeiras localizada na Rua Leocadia Wszoek Nalepa, localizada em Guajuvirra de Baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

A troca das lixeiras na Rua Leocadia Wszoek Nalepa, encontram-se em condições inadequadas para o uso, estão sem tampa, apresentando sinais de desgaste. Esta situação compromete a higiene do local, favorece o acúmulo irregular de lixo e pode contribuir para a proliferação de vetores de doenças, prejudicando a saúde pública e o bem-estar dos moradores.

A troca das lixeiras por um equipamento novo, mais resistente e adequado à demanda do bairro, é fundamental para garantir a correta destinação dos resíduos sólidos, promover a limpeza e incentivar a conscientização ambiental entre os moradores.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
10/10/2025 10:45:32  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.







Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3127/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a roçada em torno do Ponto de Ônibus na Rua Imigração Ucraniana, próximo ao Cemitério da Palmeirinha, localizada no Bairro Ipiranga.

### **JUSTIFICATIVA**

Solicita-se a realização de serviço de roçada em torno do Ponto de Ônibus da Rua Imigração Ucraniana, devido ao crescimento excessivo da vegetação, o que tem gerado diversos transtornos à população local.

A roçada é uma medida simples, porém essencial, para garantir e promover a segurança da população, melhorar o aspecto visual da rua e manter o ambiente limpo e adequado à convivência comunitária.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 10:46:55

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3128/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca/substituição do Ponto de Ônibus em frente à Igreja Congregação Cristã, localizado no bairro General Lucio .

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação de substituição do ponto de ônibus localizado em frente à Igreja Congregação Cristã, no bairro General Lúcio, surge devido a precariedade da estrutura atual. O ponto encontra-se em condições degradadas, ausência de assentos, e pouca proteção contra sol e chuva, o que compromete significativamente o conforto e a segurança dos usuários do bairro e do transporte público.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 10:53:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3129/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca do ponto de ônibus na Rua Expedicionário Tomaz Stanislaski, na localidade de Guajuvira de Baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

O ponto atual apresenta desgaste estrutural, com ausência de bancos adequados. A substituição por um novo ponto de ônibus, com estrutura moderna, trará benefícios diretos à população, promovendo maior comodidade e incentivando o uso do transporte público, além de contribuir para a organização urbana da localidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 10:19:11



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3131/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a pavimentação asfáltica na Rua Expedicionário Tomaz Stanislaski, na localidade de Guajuvira de Baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

A via se encontra em condições precárias, com danos acentuados causados pelo desgaste natural e pela ação das chuvas. O acúmulo de buracos, desníveis e trechos de difícil trafegabilidade tem prejudicado o deslocamento diário de moradores, trabalhadores, transporte escolar e coletivo. Além disso, a má conservação compromete o escoamento da produção agrícola local, que é fundamental para a economia da região. A pavimentação é, portanto, uma medida urgente e necessária para garantir segurança, acessibilidade e desenvolvimento à comunidade

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
10/10/2025 10:33:03  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3132/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca das lixeiras em toda a extensão da Rua Expedicionário Tomaz Stanislaski, na localidade de Guajuvira de Baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

Muitas das lixeiras estão danificadas, sem tampa, com estrutura enferrujada ou quebrada, o que compromete sua funcionalidade e a correta destinação dos resíduos.

A falta de lixeiras em condições adequadas tem contribuído para o acúmulo de lixo em vias públicas, atraindo animais, causando mau cheiro e oferecendo riscos à saúde pública. Além disso, a exposição do lixo ao tempo favorece a poluição visual e ambiental, prejudicando a qualidade de vida dos moradores e a imagem da comunidade.

A troca por novas lixeiras, mais resistentes e com maior capacidade, promoverá melhores condições de higiene urbana, incentivará o descarte adequado dos resíduos e contribuirá para a conservação do meio ambiente e bem-estar da população local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
10/10/2025 10:35:00  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.







Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3133/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para pavimentação asfáltica na Rua Genoefa Ukan Trzaskos, localizado no bairro Guajuvira.

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação para realização de estudo de viabilidade para pavimentação asfáltica da Rua Genoefa Ukan Trzaskos, fundamenta-se na necessidade de melhoria da infraestrutura, visando garantir melhores condições de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida para os moradores e usuários da via.

Atualmente, a Rua Genoefa Ukan Trzaskos, apresenta-se com pavimento em leito natural (terra ou cascalho), o que ocasiona diversos transtornos à população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 10:36:51

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3135/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca/substituição das placas de identificação com nome das ruas na Rua Genoefa Ukan Trzaskos, localizado no bairro Guajuvira.

### **JUSTIFICATIVA**

Solicita-se a troca/substituição das placas de identificação com o nome da Rua Genoefa Ukan Trzaskos, tendo em vista que as atuais encontram-se danificadas e, em sua maioria, caídas ao chão, comprometendo totalmente a sua visibilidade e funcionalidade.

A inexistência de placas visíveis prejudica diretamente a localização por parte de moradores, visitantes, prestadores de serviço, entregadores, agentes de segurança e equipes de emergência, podendo causar atrasos em atendimentos, confusões logísticas e transtornos diversos à população local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 10:39:48

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3136/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize instalação de lixeiras comunitárias na Rua Silvio Furman esquina com a Rua João Osiowey, na localidade de Guajuvira de baixo.

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a região não conta com pontos adequados para o depósito temporário de resíduos domiciliares e pequenos descartes, o que tem ocasionado acúmulo de lixo em locais inadequados e exposição de resíduos ao ar livre, favorecendo a proliferação de vetores, mau cheiro e poluição visual.

A instalação das lixeiras comunitárias proporcionará um local apropriado e de fácil acesso para o descarte correto do lixo pelos moradores, contribuindo para a organização da coleta pública, a preservação ambiental e o bem-estar da comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 10:52:08

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3137/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a roçada na Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, próximo ao número 463, bairro Passaúna, Araucária.

### **JUSTIFICATIVA**

No local, foi constatado crescimento excessivo da vegetação às margens da via pública, o que tem causado dificuldade na visibilidade de pedestres e motoristas, além de prejudicar o escoamento da água das chuvas e a circulação segura de pessoas. A presença de mato alto também pode favorecer a proliferação de insetos, animais peçonhentos e acúmulo de resíduos, comprometendo a higiene e o bem-estar da comunidade.

A realização da roçada visa garantir a conservação da via e das calçadas, melhorar a estética urbana e assegurar condições adequadas de mobilidade e segurança pública. Esta ação integra as atividades regulares de manutenção e limpeza das áreas públicas do município, reforçando o compromisso da administração municipal com a qualidade de vida e o cuidado com os espaços coletivos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 11:23:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3138/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a limpeza das canaletas e bueiros em toda a extensão da Rua Expedicionário Antônio Durau, Localizada no Rio Verde abaixo/Formigueiro.

### **JUSTIFICATIVA**

As canaletas estão obstruídas devido ao acúmulo de terra, folhas e galhos que compromete significativamente o escoamento das águas.

Essa obstrução pode resultar em alagamentos, processos erosivos nas margens da via e danos à pavimentação, além de representar um risco à segurança dos pedestres e condutores que utilizam a avenida.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 11:00:17

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.







Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3139/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para a iluminação em toda extensão da Rua Expedicionário Antônio Durau, Localizada no Rio Verde abaixo/Formigueiro.

### **JUSTIFICATIVA**

A realização de um estudo de viabilidade para a implantação de iluminação pública em toda a extensão da Rua Expedicionário Antônio Durau, é uma medida essencial para garantir mais segurança, acessibilidade e dignidade aos moradores da região.

A ausência de iluminação aumenta a sensação de insegurança, além de favorecer a ocorrência de acidentes e possíveis atos ilícitos.

A iluminação pública é um serviço essencial, diretamente ligado à segurança, ao bem-estar e à valorização da área.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 11:01:49

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3140/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação da placa de sinalização na Rua Bento Munhoz da Rocha, bairro Passaúna, Araucária.

### **JUSTIFICATIVA**

A instalação de uma nova placa de identificação na Rua Bento Munhoz da Rocha, no bairro Passaúna, justifica-se pela ausência da sinalização existente, situação que tem gerado dificuldades na localização da via por moradores, visitantes, prestadores de serviços e equipes de atendimento público.

Atualmente, a rua encontra-se sem a placa de identificação, o que prejudica a orientação dos motoristas e pedestres, além de dificultar o trabalho de serviços essenciais, como coleta de lixo, entregas, correios e atendimentos de emergência (saúde e segurança).

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 11:22:00

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3142/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a continuação da pavimentação asfáltica na Rua Alexandre Mikosz, na localidade de Formigueiro.

### **JUSTIFICATIVA**

Um trecho da via se encontra em condições precárias, com danos acentuados causados pelo desgaste natural e pela ação das chuvas. O acúmulo de buracos, desníveis e trechos de difícil trafegabilidade tem prejudicado o deslocamento diário de moradores, trabalhadores, transporte escolar e coletivo. Além disso, a má conservação compromete o escoamento da produção agrícola local, que é fundamental para a economia da região. A pavimentação é, portanto, uma medida urgente e necessária para garantir segurança, acessibilidade e desenvolvimento à comunidade

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
10/10/2025 11:20:37  
Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3143/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação da iluminação pública na Rua Alexandre Mikosz, na localidade de Formigueiro.

### **JUSTIFICATIVA**

A falta de iluminação compromete a segurança pública, dificultando o trânsito de pedestres e veículos no período noturno e aumentando o risco de acidentes. A instalação da iluminação pública é uma medida essencial para promover segurança, qualidade de vida, valorização dos imóveis e inclusão da localidade na malha urbana com infraestrutura adequada.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
10/10/2025 10:57:11  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3144/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação de pontos de ônibus na Rua Alexandre Mikosz esquina com a Rua Expedicionário Antonio Durau, na localidade de Formigueiro.

### **JUSTIFICATIVA**

A instalação de abrigos adequados, com cobertura e assentos, garantirá mais conforto, proteção e dignidade aos usuários do transporte público, além de contribuir para a valorização da infraestrutura urbana da região. Trata-se de uma medida simples, mas de grande impacto na qualidade de vida da população local, especialmente estudantes, trabalhadores e idosos que dependem diariamente desse serviço.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 10:58:40

Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3157/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a revitalização da escada (como limpeza e pintura) na Rua Mal. Juarez Távora, no bairro Passaúna.

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a escada encontra-se com acúmulo de sujeira, degraus desgastados e pintura apagada, e em dias de chuva, a presença de sujeira e musgo nos degraus aumenta o risco de escorregões e acidentes.

A revitalização da escada, por meio da limpeza adequada e da aplicação de nova pintura, incluindo sinalização de segurança (como faixas em cores contrastantes nos degraus), proporcionará um ambiente mais seguro, limpo e agradável à comunidade local. Além disso, ações de manutenção como essa demonstram o cuidado do poder público com os espaços de uso coletivo e contribuem para o fortalecimento do senso de pertencimento e conservação por parte dos moradores.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
10/10/2025 11:03:40  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3158/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o serviço de roçada na Rua José Biscaia, próximo ao numeral 151, bairro Passaúna.

### **JUSTIFICATIVA**

O serviço de roçada na Rua José Biscaia, nas proximidades do numeral 151, bairro Passaúna, se faz necessário devido ao excesso de vegetação existente nas margens da via pública. A altura do mato tem prejudicado a visibilidade dos motoristas e pedestres, comprometendo a segurança viária e dificultando o acesso de moradores e a passagem de pedestres.

Além disso, o acúmulo de vegetação favorece a proliferação de insetos e pequenos animais, representando risco à saúde pública e ao bem-estar da comunidade local. A execução do serviço visa manter a limpeza, conservação e segurança do logradouro, contribuindo para a melhoria das condições urbanas e o atendimento às demandas da população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fabio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 11:05:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3159/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a revitalização da cancha de areia, localizada na esquina das ruas: Miguel Bertolino Pizzato e Maria de Lourdes Grabowski Kampa – Centro.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo atender à solicitação dos moradores da região central, que utilizam com frequência a cancha de areia. O espaço, que é destinado à prática esportiva e lazer da comunidade, encontra-se em condições que necessitam de revitalização, visando garantir maior segurança, conforto e incentivo às atividades físicas.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/10/2025 15:19:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3160/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a implantação do programa “Bombeiro Mirim”, com o objetivo de promover a formação de crianças e adolescentes em noções de primeiros socorros, prevenção de incêndios, civismo, disciplina e responsabilidade social.

### **JUSTIFICATIVA**

O programa tem como principal objetivo proporcionar a formação de crianças e adolescentes em noções básicas de primeiros socorros, prevenção de incêndios, civismo e responsabilidade social, contribuindo diretamente para a construção de uma sociedade mais consciente e preparada para agir em situações de emergência.

Por se tratar de uma iniciativa já consolidada com resultados positivos em diversos municípios brasileiros, a implementação do programa “Bombeiro Mirim” representa um investimento no presente e no futuro de nossas crianças e adolescentes, promovendo valores fundamentais para a convivência em sociedade e incentivando práticas de cidadania ativa e solidária.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de outubro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
13/10/2025 14:12:09  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3008/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a fim de solicitar Cursos de Capacitação Profissional de cuidadores de idosos.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por objetivo que, viabilize a oferta de Cursos de Capacitação Profissional para Cuidadores de Idosos em nosso município.

Com o constante aumento da população idosa, torna-se imprescindível que o poder público promova políticas de apoio e cuidado qualificado a esse público, garantindo-lhes não apenas atenção, mas também dignidade, segurança e qualidade de vida. A formação de cuidadores devidamente capacitados é essencial para assegurar um atendimento humanizado, responsável e alinhado às necessidades físicas, emocionais e sociais dos idosos.

Além disso, a oferta desses cursos representa uma excelente oportunidade de formação e inserção profissional para a população, contribuindo diretamente com a geração de empregos, a valorização da mão de obra local e o fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitária.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande alcance social, que atende tanto à demanda crescente por profissionais preparados quanto à promoção de políticas públicas inclusivas e voltadas ao bem-estar da população idosa.

Diante disso, solicito o acolhimento desta proposição, certo de que contará com a sensibilidade e o comprometimento da Administração Municipal para sua análise e execução

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2025



**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

10/10/2025 16:18:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3010/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a fim de indicar a elaboração e envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal, com o objetivo de:

***“Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.”***

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo fomentar o esporte local e valorizar os atletas que levam o nome do Município de Araucária a competições esportivas em diversas modalidades, sejam elas municipais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Muitos destes atletas enfrentam dificuldades financeiras para custear despesas com transporte, alimentação, hospedagem, uniformes e equipamentos, o que muitas vezes inviabiliza sua participação nas competições. Nesse sentido, a ajuda de custo servirá como um importante incentivo, promovendo não apenas o esporte, mas também a inclusão social, a saúde e o desenvolvimento pessoal dos nossos representantes esportivos.

Importante destacar que a concessão da ajuda de custo deverá obedecer a critérios objetivos a serem definidos em regulamento próprio, garantindo a transparência, a equidade e o uso responsável dos recursos públicos.

Assim, sugerimos que o Poder Executivo elabore e envie à Câmara Municipal projeto de lei com esta finalidade, considerando também a possibilidade de parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no sentido de operacionalizar a concessão dos benefícios.





Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2025





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3011/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a fim de indicar a adoção de providências para a instalação de caixas de som nas salas de aula das unidades escolares da rede municipal de ensino, com o objetivo de facilitar a comunicação entre a equipe diretiva e os alunos, bem como professores e demais servidores.

### **JUSTIFICATIVA**

Tal medida visa melhorar a gestão do ambiente escolar, proporcionando maior agilidade na divulgação de comunicados, orientações, avisos urgentes e outras informações relevantes. Além disso, esse recurso pode ser utilizado para chamadas durante eventos escolares, simulados de evacuação, atividades cívicas e demais situações que exijam comunicação imediata e abrangente.

A adoção desse sistema de sonorização contribuirá significativamente para a organização e segurança das rotinas escolares, especialmente em escolas com maior número de alunos e com estruturas mais amplas, onde a comunicação direta se torna mais desafiadora.

Portanto, solicitamos que o Executivo estude a viabilidade técnica e orçamentária para a instalação desses equipamentos, de forma gradativa ou conforme a demanda de cada unidade escolar.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2025



**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

08/10/2025 11:35:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3012/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade para que seja realizada a construção de calçadas em toda a extensão da Rua Sofia Knapik-Estação.

### **JUSTIFICATIVA**

A construção de calçadas ao longo da Rua Sofia Knapik se justifica pela urgente necessidade de garantir condições adequadas de mobilidade e segurança para os pedestres que utilizam essa via diariamente. Atualmente, a ausência de calçadas adequadas ou a sua precariedade expõem os cidadãos a riscos constantes, uma vez que são forçados a caminhar ao lado da via, muitas vezes disputando espaço com veículos em alta velocidade. Isso é uma medida essencial para garantir a segurança, acessibilidade e qualidade de vida dos cidadãos. Além de atender às necessidades da população local, esta obra contribui para a melhoria da infraestrutura urbana, tornando o ambiente mais seguro, inclusivo e sustentável.

A implementação dessa melhoria, portanto, é um investimento necessário para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento ordenado da cidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de outubro de 2025



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

10/10/2025 16:18:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não revogado  
Brasil.

**VEREADOR**





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3177/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade para que seja realizado o alargamento da rotatória localizada na Avenida dos Pinheirais com Rua Gralha Azul com o objetivo de melhorar o fluxo viário e a segurança no trânsito.

### **JUSTIFICATIVA**

A referida rotatória, embora cumpra atualmente sua função de organização do trânsito, apresenta dimensões inadequadas para o volume de veículos que por ali circulam, especialmente nos horários de pico. Essa limitação tem causado congestionamentos frequentes, dificuldades de conversão para veículos de maior porte e aumento do risco de acidentes, o que compromete a segurança viária e a mobilidade urbana.

Moradores, comerciantes e motoristas da região têm relatado constantemente a necessidade de uma intervenção estrutural, com o alargamento da rotatória, para que o tráfego possa fluir de forma mais segura e eficiente.

Entendemos que, com a devida ampliação, será possível melhorar significativamente o tráfego local, aumentar a segurança de motoristas e pedestres, e contribuir com a fluidez do transporte urbano em uma via de grande importância para a cidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de outubro de 2025



**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

13/10/2025 11:13:23

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 3178/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade do melhor local para a implantação de um recuo na rua Presidente Costa e Silva, nas proximidades no nº 835 – Campina da Barra/Costeira

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que a implementação do recuo na rua Presidente Costa e Silva é necessária por diversos motivos. Primeiramente, ela proporcionará maior segurança para pedestres, facilitando a criação de calçadas mais amplas e livres de obstáculos, além de melhorar a visibilidade no trânsito, reduzindo riscos de acidentes.

Além disso, o recuo contribuirá para uma melhor organização do estacionamento, evitando o estacionamento irregular e facilitando a circulação de veículos, especialmente em horários de maior movimento. Essa medida também ajudará a evitar o congestionamento e a melhorar a fluidez do trânsito na via.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação dessa medida, confiantes de que ela trará benefícios significativos para a segurança, o ordenamento urbano e a qualidade de vida de todos que a utilizam.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de outubro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

13/10/2025 15:06:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/10/2025 15:06:17 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://icjpm.com.br/31783886615e>



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 3014/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para limpeza das calçadas e terreno localizada na Rua: Segismundo Kucheny, 96 esquina com Leônidas Poly no Bairro Costeira.

## JUSTIFICATIVA

Solicita-se ao setor responsável da Prefeitura Municipal que seja realizada, com urgência, a limpeza contínua e roçada do mato e a remoção de entulhos acumulados na Rua citada a cima.

O local encontra-se com vegetação alta, o que tem favorecido o aparecimento de animais peçonhentos, além disso, há acúmulo de entulhos e lixo em pontos do terreno, o que compromete a saúde pública, favorecendo a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito da dengue, e afetando negativamente a qualidade de vida dos moradores.

A limpeza e manutenção periódica são essenciais para garantir a segurança, a higiene e o bem-estar da população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Outubro 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**

10/10/2025 11:06:40

**ARAUCARIA**  
Assinatura di

Assinatura digital avançada com certificado digital no ICP-  
Brasil **VAGNER GUEFFÉ**

# VAGNER CHEFFER

**VEREADOR**



O Vereador VAGNER CHEFER no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3015/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação de Parque Linear com infraestrutura voltada à mobilidade ativa, lazer familiar e preservação ambiental em toda a extensão da rua Segismundo Kucheny, no Bairro Costeira.

### JUSTIFICATIVA

Essa indicação visa a criação de um espaço multifuncional que atenda aos seguintes critérios:

- Trilhas ecológicas e pista de caminhada, promovendo saúde e bem-estar da população;
- ciclovias seguras e integradas, incentivando o uso de meios de transporte não motorizados;
- áreas de lazer familiar, com parquinhos, academias ao ar livre, espaços de convivência e práticas esportivas;
- preservação e recuperação ambiental, com arborização promovendo o equilíbrio entre urbanização e natureza.

A implementação de parques lineares fortalece a qualidade de vida urbana, melhora os indicadores de sustentabilidade e valoriza o território e desenvolvimento sustentável.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Outubro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

10/10/2025 11:02:02

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

### INDICAÇÃO Nº 3.030/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na **Rua Maria Prosdócimo Franceschi**, nas proximidades dos imóveis de números **665 e 826**, neste Município

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda urgente da comunidade local, que vem manifestando grande preocupação com o **trânsito em alta velocidade** na Rua Maria Prosdócimo Franceschi, especialmente nas proximidades dos números **665 e 826**.

Trata-se de um trecho residencial e de grande circulação de pedestres, incluindo crianças, idosos e trabalhadores, onde o tráfego intenso e o comportamento imprudente de alguns motoristas têm gerado situações recorrentes de risco e insegurança.

Moradores relatam que veículos frequentemente ultrapassam o limite de velocidade, colocando em perigo quem precisa atravessar a via ou transitar pelas calçadas. A ausência de dispositivos de controle de velocidade torna o local vulnerável a acidentes graves, sobretudo nos horários de entrada e saída de alunos e trabalhadores.

A instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) é, portanto, uma medida preventiva e de proteção à vida, que contribuirá **para reduzir a velocidade dos veículos**, aumentar a segurança dos pedestres e trazer mais tranquilidade aos moradores.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JÚNIOR**

07/10/2025 13:58:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

### INDICAÇÃO Nº 3.031/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a implantação de sinalização lúdica e educativa nas vias públicas próximas a escolas e parques municipais, com o objetivo de reforçar a segurança e a Educação no Trânsito, especialmente voltada às crianças.

### JUSTIFICATIVA

A implantação de **sinalização lúdica** com cores, desenhos e personagens que chamem a atenção nas imediações de **escolas, creches e parques** é uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto na **segurança e na conscientização do trânsito**.

As crianças, por sua natureza curiosa e visual, respondem melhor a estímulos coloridos e figuras reconhecíveis. Esse tipo de sinalização desperta o interesse e ajuda a compreender, desde cedo, a importância de respeitar as faixas de pedestres, reduzir a velocidade e ter atenção ao atravessar as vias.

Além disso, a sinalização lúdica também **chama a atenção dos motoristas**, reforçando a necessidade de reduzir a velocidade em áreas com intensa movimentação infantil, prevenindo acidentes e promovendo um ambiente mais seguro.

A proposta também contribui para **Educação no Trânsito** de forma criativa, estimulando uma cultura de respeito e empatia, sem a necessidade de grandes investimentos públicos.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de outubro de 2025.

  
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
Vereador







O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

### INDICAÇÃO Nº 3.032/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, instituído o “Dia do Castramóvel”, com o objetivo de promover ações periódicas de castração gratuita e em massa de cães e gatos, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social do Município.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade incentivar o controle populacional de cães e gatos por meio da realização de mutirões gratuitos de castração, realizados em diferentes bairros, com apoio de equipe veterinária itinerante o “**Castramóvel**”.

A castração é uma medida eficaz, segura e humanitária para reduzir o abandono de animais, prevenir doenças e evitar a superpopulação que acaba sobrecarregando abrigos e serviços municipais. Além disso, a ação fortalece as políticas públicas de bem-estar animal, promovendo **Educação, Conscientização e Responsabilidade** entre os tutores.

O “Dia do Castramóvel” permitirá que a Prefeitura, em parceria com ONGs e profissionais voluntários, leve o atendimento até a população, especialmente àquelas famílias que não têm condições de arcar com o procedimento.

Trata-se de uma iniciativa de grande impacto social e ambiental, que melhora a saúde pública, reduz riscos de zoonoses e promove uma convivência mais harmoniosa entre a comunidade e os animais.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JÚNIOR**

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**

Brasil

**Vereador**





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

### INDICAÇÃO Nº 3.033/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, estude a possibilidade de implantação de **um pequeno parque ou praça comunitária** no final da Rua Passaúna, próximo ao número 670, no Bairro Iguaçu.

### JUSTIFICATIVA

A referida região carece de áreas públicas destinadas ao lazer e à convivência das famílias. O espaço ao final da Rua Passaúna, atualmente sem utilização definida, apresenta **potencial para se tornar um ponto de encontro da comunidade**, promovendo bem-estar, segurança e integração social.

A proposta pode ser executada com baixo investimento inicial, priorizando ações simples e de grande impacto, como:

- Limpeza e nivelamento do terreno;
- Instalação de bancos e lixeiras ecológicas;
- Plantio de árvores nativas, em parceria com escolas e moradores;
- Pinturas artísticas e brinquedos recicláveis, que podem ser confeccionados com apoio da comunidade e de voluntários;
- Criação de uma pequena pista de caminhada ou espaço para alongamento.

Além de valorizar o bairro, o projeto contribui para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, oferecendo um local seguro e agradável para crianças, jovens e idosos.

Trata-se de uma ação de baixo custo e alto retorno social, que incentiva o uso saudável dos espaços públicos e estimula o sentimento de pertencimento e cuidado com o bairro.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

  
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

### INDICAÇÃO Nº 3.034/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, que seja realizada a implantação de calçada asfáltica na Rua Xambre, nas proximidades do nº 592, no Bairro Iguaçu.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo garantir melhores condições de mobilidade e segurança aos pedestres que circulam diariamente pela Rua Xambre. O trecho mencionado não conta com calçada adequada, obrigando os pedestres, incluindo crianças, idosos e pessoas com deficiência, a transitarem pela via, disputando espaço com veículos e aumentando significativamente o risco de acidentes.

Além de promover a segurança viária, a implantação da calçada asfáltica contribui para a acessibilidade urbana, o embelezamento do bairro e a valorização dos imóveis da região, é importante destacar que intervenções simples, como a pavimentação e nivelamento com asfalto frio ou concreto usinado, proporcionam durabilidade, drenagem adequada e manutenção facilitada, reduzindo custos futuros ao poder público.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JÚNIOR**

10/10/2025 09:54:45

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

### INDICAÇÃO Nº 3.035/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, que seja realizada a **implantação de faixa de pedestre** nas proximidades do **Colégio Marilze da Luz Brand**, situado na **Rua Barigui, nº 193**, Bairro Iguaçu.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade garantir mais segurança e acessibilidade aos alunos, pais, professores e demais pedestres que circulam diariamente nas imediações do Colégio Marilze da Luz Brand.

Durante os horários de entrada e saída escolar, há grande fluxo de crianças e veículos, o que aumenta o risco de acidentes. A ausência de uma faixa de pedestre devidamente sinalizada dificulta a travessia segura e coloca em perigo os transeuntes, especialmente os alunos de menor idade, que muitas vezes atravessam a rua sem o devido apoio visual e estrutural.

A instalação da faixa de pedestre, acompanhada da devida sinalização horizontal e vertical, é uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social, que pode salvar vidas e reforçar a **Educação no Trânsito** nas proximidades de instituições de ensino.

Portanto, a implantação da faixa de pedestre neste local é **“URGENTE E NECESSÁRIA”**, contribuindo para a tranquilidade da comunidade escolar e dos moradores da região, promovendo um ambiente mais seguro e humano no entorno da unidade educacional.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JÚNIOR**

10/10/2025 10:01:23

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**







O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

### INDICAÇÃO Nº 3.036/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, que seja realizada a implantação de calçada asfáltica na **Rua Foz do Iguaçu, nº 159**, Bairro Iguaçu.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo proporcionar mais segurança e acessibilidade aos pedestres que circulam diariamente pela Rua Foz do Iguaçu, especialmente nas proximidades do nº 159, onde não há calçada adequada. A falta de pavimentação obriga os moradores e pedestres a caminharem pela via, expondo-se ao risco de acidentes e dificultando a mobilidade de pessoas com deficiência, idosos e crianças.

A implantação de uma calçada asfáltica bem nivelada e sinalizada representa uma ação de baixo custo e grande impacto social, que melhora a infraestrutura urbana, valoriza os imóveis da região e estimula o deslocamento seguro e sustentável.

Dessa forma, a execução desta melhoria atende a uma demanda importante da comunidade local, reforçando o compromisso do Poder Público com o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
10/10/2025 09:55:45  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**







O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

### INDICAÇÃO Nº 3.148/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, solicita a **mudança de local do ponto de ônibus** situado na Rua Francisco Raksa, nº 316, bairro Costeira, para o endereço aproximado de nº 340, na mesma via.

### JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária devido às constantes reclamações dos moradores da região. O ponto atual, em frente ao nº 316, tem sido local de aglomeração de pessoas durante a noite, inclusive com consumo excessivo de bebidas alcoólicas e confusões, o que tem causado grande incômodo e sensação de insegurança à vizinhança.

No local residem **idosos, incluindo uma senhora de 90 anos acamada**, além de outros moradores de idade avançada, que sofrem com o barulho e a agitação, especialmente no período noturno. Os latidos constantes dos cães, provocados pelo movimento, também têm afetado a tranquilidade e o descanso das famílias.

A mudança do ponto para o número **340 da mesma rua**, onde há um muro alto e sem residências próximas, trará melhor ordenamento urbano, segurança, conforto e bem-estar para todos, sem prejudicar o acesso dos usuários ao transporte público.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JÚNIOR**

13/10/2025 15:20:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3044/2025**

Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, solicitando que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudos para a inclusão de um ponto de ônibus mais próximo na rota que faz o itinerário Vila Angélica - São Miguel/Barigui.

O ponto é necessário para atender à UBSF Nossa Senhora de Fátima (Vila Angélica), que está provisoriamente localizada na Rua José Besciack, esquina com a Rua Vicente Szczerbowski, no bairro Barigui.

### **JUSTIFICATIVA**

A justificativa para a solicitação é a necessidade de facilitar o acesso da população mais carente, em especial os idosos, que dependem do transporte coletivo para chegar à unidade de saúde. Atualmente, os usuários precisam descer na Avenida das Araucárias e caminhar cerca de três quadras em aclive pela Rua Vicente Szczerbowski, o que dificulta o acesso, especialmente sob condições climáticas adversas.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de outubro de 2025.



**FABIO RODRIGO PEDROSO**

07/10/2025 11:04:41



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

---

**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
**VEREADOR**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3046/2025**

O Vereador requer ao Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudos para a instalação de lombadas (redutores de velocidade) na Rua Coudelaria de Tindiquera, localizada no Bairro Sabiá.

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação é motivada pela necessidade de aumentar a segurança viária no local, devido ao excesso de velocidade, pois há frequentes reclamações de pedestres sobre veículos que trafegam em alta velocidade. Periculosidade da via, a rua é descrita como uma avenida movimentada que serve como acesso à Rodovia do Xisto e possui uma garagem de ônibus, o que eleva consideravelmente o risco de acidentes. Intenso fluxo de pessoas, a região tem muitas famílias residentes, com circulação constante de crianças, idosos e trabalhadores que utilizam a via diariamente. Uso como rota de passagem, a falta de um redutor de velocidade faz com que a rua seja utilizada como rota de passagem em alta velocidade.

A instalação das lombadas é vista como uma medida essencial para reduzir a velocidade dos veículos, trazendo mais segurança e tranquilidade tanto para pedestres quanto para motoristas.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de outubro de 2025.



**FABIO RODRIGO PEDROSO**

13/10/2025 15:17:16



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
**VEREADOR**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3047/2025**

O Vereador requer ao Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudos para a instalação de uma lombada (reductor de velocidade) na Rua José Tyrka, localizada no Bairro Sabiá.

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação é motivada pela necessidade de aumentar a segurança viária no local, devido ao excesso de velocidade, pois há frequentes reclamações de pedestres sobre veículos que trafegam em alta velocidade. Periculosidade da via, a rua é descrita como uma avenida movimentada que serve como acesso à Rodovia do Xisto e possui uma garagem de ônibus, o que eleva consideravelmente o risco de acidentes. Intenso fluxo de pessoas, a região tem muitas famílias residentes, com circulação constante de crianças, idosos e trabalhadores que utilizam a via diariamente. Uso como rota de passagem, a falta de um redutor de velocidade faz com que a rua seja utilizada como rota de passagem em alta velocidade.

A instalação das lombadas é vista como uma medida essencial para reduzir a velocidade dos veículos, trazendo mais segurança e tranquilidade tanto para pedestres quanto para motoristas.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de outubro de 2025.



**FABIO RODRIGO PEDROSO**

13/10/2025 15:23:34



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
**VEREADOR**



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3064/2025**

Requer à Mesa, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo de viabilidade para a revitalização da área de lazer atualmente abandonada, incluindo a recuperação do campo de futebol e a implantação de um parquinho infantil, no bairro Rua Joana Geraldello, bairro Barigui.

### **JUSTIFICATIVA**

A área de lazer localizada no bairro Rua Joana Geraldello encontra-se abandonada e sem condições de uso, prejudicando a qualidade de vida dos moradores. A revitalização do campo de futebol e a implantação de um parquinho infantil são essenciais para proporcionar um espaço seguro e adequado para o lazer e a convivência comunitária, atendendo especialmente às crianças e jovens da região. Esse projeto contribuirá significativamente para o bem-estar da população local.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Outubro de 2025.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**



LEANDRO ANDRADE  
PRETO

07/10/2025 16:40:19

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**VEREADOR**







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3065/2025**

Requer à Mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo de viabilidade para a implantação de um ponto de ônibus em frente à Granja Shisa, localizada na Rua Minas Gerais.

#### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação se justifica pelo fato de que neste local existem diversas empresas, e o único ponto de ônibus disponível encontra-se distante, o que gera dificuldades de acesso para trabalhadores e usuários do transporte coletivo.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

08/10/2025 10:07:40

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Outubro de 2025.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**





O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3067/2025

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de implantar um recuo viário (remanso) na Rua Antônio Czarnick, localizada no bairro Porto das Laranjeiras.

#### Justificativa

A criação de um recuo viário permitirá a parada momentânea de automóveis sem prejudicar o fluxo principal, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a organização do trânsito. Além disso, a medida contribuirá para o ordenamento urbano e para o bem-estar da comunidade residente, atendendo a uma demanda legítima dos munícipes daquela região.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

17/10/2025 09:44:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**





O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3099/2025

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de implantar um recuo viário (remanso) na Rua Catarina Cury Saliba, localizada no bairro Porto das Laranjeiras.

#### Justificativa

A criação de um recuo viário permitirá a parada momentânea de automóveis sem prejudicar o fluxo principal, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a organização do trânsito. Além disso, a medida contribuirá para o ordenamento urbano e para o bem-estar da comunidade residente, atendendo a uma demanda legítima dos munícipes daquela região.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

16/10/2025 16:41:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**





O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3100/2025

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de implantar um recuo viário (remanso) na Rua João Walci Ebert, localizada no bairro Porto das Laranjeiras.

#### Justificativa

A criação de um recuo viário permitirá a parada momentânea de automóveis sem prejudicar o fluxo principal, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a organização do trânsito. Além disso, a medida contribuirá para o ordenamento urbano e para o bem-estar da comunidade residente, atendendo a uma demanda legítima dos munícipes daquela região.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2025.

  
**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
17/10/2025 09:23:33  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3101/2025

Requer à Mesa, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo de viabilidade para a implantação de uma lombada na Rua Eduardo Wagner, próximo ao nº 486.

#### JUSTIFICATIVA

A via apresenta intenso fluxo de veículos em alta velocidade, gerando riscos à segurança de pedestres e moradores. A implantação da lombada contribuirá para reduzir a velocidade no local e prevenir acidentes..

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Outubro de 2025.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

08/10/2025 09:47:34

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital  
Brasil.

**VEREADOR**



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

08/10/2025 09:47:15

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.







O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

### INDICAÇÃO Nº 3103/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação de lâmpadas para iluminação pública na Rua Engenheiro Antônio Claret Karas, área rural, Capinzal.

### JUSTIFICATIVA

A solicitação de instalação de lâmpadas de iluminação pública na Rua Engenheiro Antônio Claret Karas, localizada na área rural, bairro Capinzal, justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança e qualidade de vida aos moradores da região. Atualmente, a ausência de iluminação adequada compromete significativamente a mobilidade noturna, aumentando os riscos e facilitando a ocorrência de atos de vandalismo e furtos, além de dificultar o deslocamento seguro de pedestres, trabalhadores e estudantes que trafegam pelo local no período noturno

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Outubro de 2025

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**  
**LEANDRO ANDRADE**  
**PRETO**  
08/10/2025 13:24:19  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3104/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo de viabilidade para a implantação de um redutor de velocidade (lombada) nas proximidades do Adolescentro Costeira, na rua das Camélias.

### **JUSTIFICATIVA**

A via é considerada muito perigosa, devido ao intenso tráfego de veículos e à falta de mecanismos eficazes de redução de velocidade. O redutor solicitado contribuirá para tornar o local mais seguro, garantindo maior proteção aos adolescentes, crianças, famílias e servidores que frequentam diariamente o espaço, além de reduzir o risco de acidentes.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Outubro de 2025.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

  
**VEREADOR**  
**LEANDRO ANDRADE**  
**PRETO**  
08/10/2025 13:43:28  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3105/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de melhorias na Rua Peru, a partir do nº 1101, tendo em vista que a via, após esse ponto, torna-se bastante estreita, dificultando a mobilidade e trazendo transtornos aos moradores..

### **JUSTIFICATIVA**

A Rua Peru apresenta estreitamento significativo a partir do nº 1101, o que dificulta a circulação de veículos e pedestres. A melhoria contribuirá para garantir maior segurança, acessibilidade e organização do tráfego local.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Outubro de 2025.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
08/10/2025 15:38:25  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3106/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a roçada e a execução de calçamento em toda a extensão da Rua Tesoureiro, localizada no bairro Capela Velha.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Rua Tesoureiro encontra-se com mato excessivo e sem calçamento adequado, o que prejudica a mobilidade e a segurança dos moradores. A intervenção garantirá melhores condições de uso e valorização do local.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Outubro de 2025.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
08/10/2025 15:23:41  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**VEREADOR**





O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3107/2025

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de realizar manutenção na Avenida Euzébio Lemos, em razão da existência de diversos buracos no asfalto, a fim de melhorar as condições de trafegabilidade e segurança para motoristas e pedestres.

#### Justificativa

A solicitação tem por objetivo garantir a manutenção da Avenida Euzébio Lemos, que apresenta diversos buracos no asfalto, prejudicando o tráfego e colocando em risco a segurança de motoristas e pedestres. A melhoria é necessária para assegurar melhores condições de circulação e evitar acidentes.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

17/10/2025 10:10:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**







O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº3108/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a limpeza das calçadas na Avenida Manoel Ribas, nas proximidades do número 2764.

### JUSTIFICATIVA

O pedido se faz necessário devido ao acúmulo de sujeira e vegetação que vem dificultando a passagem de pedestres, prejudicando a mobilidade urbana e colocando em risco a segurança da população que utiliza a via diariamente. A manutenção adequada das calçadas garante melhores condições de acessibilidade e qualidade de vida aos moradores e transeuntes da região.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2025.

  
**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
08/10/2025 15:40:47  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil  
**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3110/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo de viabilidade para o aumento da oferta de linhas de ônibus na Rua Costa e Silva.

#### **JUSTIFICATIVA**

A medida busca atender à crescente demanda por transporte coletivo na região, proporcionando maior acessibilidade, comodidade e segurança aos moradores. O reforço nas linhas contribuirá para reduzir o tempo de espera, melhorar a mobilidade urbana e favorecer o deslocamento diário da população que depende do transporte público.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Outubro de 2025.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

  
**VEREADOR**  
**LEANDRO ANDRADE**  
**PRETO**  
08/10/2025 15:55:26  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3112/2025**

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a limpeza da calçada localizada na Rua Antônio Ribeiro dos Santos, nº 180. Solicita-se ainda, se possível, que seja efetuado o cercamento do local, a fim de dificultar que novos descartes de lixo sejam feitos indevidamente.

### **JUSTIFICATIVA**

O referido ponto encontra-se com grande acúmulo de lixo, prejudicando a circulação de pedestres, a estética urbana e a saúde pública, uma vez que o acúmulo de resíduos favorece a proliferação de insetos e animais peçonhentos. O cercamento do espaço contribuirá para inibir o descarte irregular de resíduos, mantendo o local limpo e seguro para os moradores e transeuntes.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Outubro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
10/10/2025 08:26:40  
Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº3113/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a limpeza das calçadas na Avenida dos Pinheirais, nas proximidades do número 2889.

### JUSTIFICATIVA

A medida se faz necessária tendo em vista o acúmulo de sujeira e mato alto, o que compromete a mobilidade dos pedestres, além de causar riscos à saúde pública e má conservação do espaço urbano. A manutenção e a limpeza adequada do local proporcionarão mais segurança e bem-estar aos moradores e transeuntes.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2025.

 **LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
08/10/2025 17:40:31  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3114/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo de viabilidade para a implantação de uma linha de ônibus na Rua José Butkoski, localizada no bairro Chapada, considerando que atualmente os moradores não possuem acesso ao transporte coletivo nesta via e precisam percorrer longas distâncias até o ponto mais próximo.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de outubro 2025.

  
**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
10/10/2025 09:10:02  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**





**Justificativa:** A ausência de linha de ônibus na Rua José Butkoski gera grandes dificuldades de locomoção aos moradores, especialmente idosos, trabalhadores e estudantes, que precisam caminhar longos trechos para alcançar o transporte público. A medida busca oferecer mais acessibilidade, comodidade e integração da comunidade ao sistema de transporte coletivo do município.



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº3115/2025

Requer à Mesa, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo de viabilidade para a implantação de uma travessia elevada na Rua Agrimensor Carlos Hasselmann, na altura do nº 457, bairro Fazenda Velha.

### JUSTIFICATIVA

A implantação da travessia elevada no referido local visa aumentar a segurança dos pedestres, especialmente moradores e crianças da região, além de contribuir para a redução da velocidade dos veículos, diminuindo riscos de acidentes.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Outubro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
10/10/2025 09:15:40  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3116/2025**

Requer à Mesa, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo de viabilidade para a implantação do Projeto Poupatempo no município de Araucária, com a finalidade de modernizar e desburocratizar o acesso aos serviços públicos municipais, assegurando maior comodidade, agilidade e eficiência no atendimento à população.

### **JUSTIFICATIVA**

A implantação do Projeto Poupatempo em Araucária trará mais praticidade e eficiência ao atendimento, reunindo em um único espaço diversos serviços municipais, o que facilitará a vida dos cidadãos e reduzirá a burocracia no acesso aos serviços públicos.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Outubro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
10/10/2025 09:01:07  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº3117/2025

Requer à Mesa, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja avaliada a possibilidade de instalar uma lixeira ao lado do ponto de ônibus localizado na Rua das Flores, próximo ao nº 461, no bairro Campina da Barra.

### JUSTIFICATIVA

Os moradores relatam que muitos usuários acabam jogando lixo em frente às residências próximas. A instalação de uma lixeira de metal ao lado do ponto contribuiria para a manutenção da limpeza e organização do local, evitando transtornos e melhorando o ambiente para a comunidade.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Outubro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
10/10/2025 08:55:33  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3118/2025**

Requer à Mesa, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a roçada e limpeza em toda a margem do córrego localizado atrás da Rua Amor Perfeito, nº 277, no bairro Campina da Barra, ressaltando-se que a entrada da máquina necessária para a execução do serviço deve ocorrer pela Rua Flor-de-Lis.

### **JUSTIFICATIVA**

A limpeza do córrego é necessária, pois existem casas próximas ao local e, em dias chuvosos, o nível da água tem subido, retornando pelos bueiros e causando transtornos aos moradores, além do risco de alagar residências e favorecer a presença de animais peçonhentos

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Outubro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
10/10/2025 15:08:14  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**





O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3168/2025**

Requer à Mesa, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a roçada em frente ao CMEI Vila Angélica, localizado na Av. das Araucárias, nº 3110, bairro Thomaz Coelho.

### **JUSTIFICATIVA**

O mato encontra-se alto no local, o que representa risco à segurança das crianças que frequentam a unidade e também dos pedestres que transitam pela região, podendo facilitar a presença de animais peçonhentos e dificultando a circulação segura..

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Outubro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
10/10/2025 16:15:15  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3169/2025**

Requer à Mesa, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a roçada e a devida limpeza ao redor da Escola Municipal Prefeito Aleixo Grebos.

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação se faz necessária devido ao acúmulo de vegetação alta ao redor da Escola Municipal Prefeito Aleixo Grebos, o que compromete a segurança dos alunos, pais e funcionários, além de prejudicar a boa conservação do espaço escolar.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Outubro de 2025.

**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
13/10/2025 10:47:31  
Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**





O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

### INDICAÇÃO Nº 3170/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, nos termos desta indicação, a criação de um remanso na Rua André Bilnoski, em frente número 196, bairro Campina da Barra.

#### JUSTIFICATIVA

A Rua André Bilnoski, em frente ao nº 196, possui vários comércios que sofrem com a falta de vagas de estacionamento próximas. A criação de um recuo permitiria vagas em frente aos estabelecimentos, facilitando o acesso de clientes, melhorando o funcionamento do comércio local, e evitando estacionamento irregular que prejudica o tráfego e a segurança viária.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Outubro de 2025

  
**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
13/10/2025 11:02:27  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº3171/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a realização da limpeza das calçadas na Rua Deputado Ardinal Ribas.

### JUSTIFICATIVA

A solicitação tem por objetivo garantir melhores condições de higiene e segurança para os pedestres que utilizam a via. O acúmulo de mato e sujeira nas calçadas dificulta a passagem e compromete o aspecto urbano da região. A limpeza adequada contribuirá para o bem-estar dos moradores e para a boa conservação do espaço público.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de outubro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
13/10/2025 16:33:59  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3172/2025**

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a construção de calçadas na Rua Deputado Ardinal Ribas.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo promover melhores condições de acessibilidade e segurança para os pedestres que transitam pela via. Atualmente, a ausência de calçadas obriga os moradores e transeuntes a utilizarem o leito da rua, o que aumenta o risco de acidentes. A construção das calçadas proporcionará mais conforto, segurança e contribuirá para a valorização do local, atendendo assim uma importante demanda da comunidade.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de outubro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
13/10/2025 16:35:01  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**





O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº3173/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a realização da limpeza e a construção de calçadas na Rua Valdomiro Gayer.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo garantir melhores condições de mobilidade, acessibilidade e segurança aos pedestres que utilizam a via. Atualmente, o trecho apresenta mato alto e ausência de calçadas em diversos pontos, o que dificulta a passagem e compromete a segurança dos moradores. A execução dos serviços de limpeza e construção de calçadas proporcionará mais conforto e valorização ao local, além de contribuir para a melhoria do aspecto urbano da região.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de outubro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
13/10/2025 16:36:04  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3174/2025**

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a realização da construção de calçada na Rua Maurílio Pereira da Silva.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como objetivo garantir melhores condições de mobilidade, acessibilidade e segurança aos pedestres que utilizam a via. Atualmente, o trecho apresenta mato alto e ausência de calçadas em diversos pontos, o que dificulta a passagem e compromete a segurança dos moradores. A execução do serviço de construção de calçadas proporcionará mais conforto e valorização ao local, além de contribuir para a melhoria do aspecto urbano da região.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de outubro de 2025.

**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
13/10/2025 16:37:11  
Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**





O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3.109/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade para conceder aos médicos veterinários o direito ao complemento ao vencimento previsto no art. 88 da lei 1.703/2006 e alteração a lei 1.704/2006 para o aumento referente a remuneração com base no piso salarial previsto pela Federação Nacional dos Médicos Veterinários.

### **JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária a fim de indicar ao Senhor Prefeito Municipal para que os médicos veterinários do município tenham direito ao complemento ao vencimento e a remuneração faça jus ao piso salarial estabelecido pela FENAMEV (Federação Nacional dos Médicos Veterinários).

O presente complemento ao vencimento, com a finalidade de assegurar sua incorporação para efeitos de aposentadoria aos médicos veterinários do Município de Araucária, encontra respaldo no princípio da valorização do servidor público e na necessidade de reconhecimento das atividades essenciais desempenhadas por esta categoria profissional no âmbito da saúde pública, da vigilância sanitária, do controle de zoonoses e da proteção do meio ambiente.

A medida visa dar tratamento isonômico aos médicos veterinários municipais, considerando que diversos entes federativos já reconhecem a importância da incorporação de gratificações e complementos para fins de aposentadoria, evitando prejuízos futuros ao servidor após o encerramento da atividade laboral.

Assim, a proposta apresentada tem como objetivo garantir segurança jurídica e proteção social aos médicos veterinários de Araucária, que exercem função essencial para o interesse coletivo. A incorporação do complemento ao vencimento para fins de





aposentadoria representa não apenas uma medida de justiça, mas também um mecanismo de valorização e motivação da categoria.

Deste modo, a aprovação desta medida demonstra o compromisso do Município de Araucária em assegurar condições mais dignas aos servidores, fortalecendo as políticas públicas de saúde e reconhecendo a relevância do trabalho desenvolvido pelos médicos veterinários.

De outro lado, informa-se que a lei 1.704/2006 encontra-se desatualizada referente ao valor da remuneração dos médicos veterinários, visto que se encontram dessa forma:

|                                        |                                     |                    |         |
|----------------------------------------|-------------------------------------|--------------------|---------|
| GRUPO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE ANIMAL | SERVIÇO DE SAÚDE ANIMAL - TABELA AM | MÉDICO VETERINÁRIO | 2198,00 |
|----------------------------------------|-------------------------------------|--------------------|---------|

Analisando a tabela acima, verificamos no portal de transparência que o valor da remuneração se encontra desatualizada, sendo o valor correto o de R\$5.627,90 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos). Veja:

|                                                                                                           |                             |                          |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------|
| <b>MUNICIPIO DE ARAUCARIA</b>                                                                             |                             |                          |                      |
| Gerenciamento do Sistema                                                                                  |                             |                          |                      |
| Consultar Consulta de Cargos Portal                                                                       |                             |                          |                      |
| Entidade Igual MUNICIPIO DE ARAUCARIA / Mês/Ano Igual 09/2025 / Descrição Cargo Contém MÉDICO VETERINÁRIO |                             |                          |                      |
| Pág 1 / 1                                                                                                 |                             |                          |                      |
| <b>Cargo Descrição Cargo</b>                                                                              | <b>Nº Vagas Disponíveis</b> | <b>Nº Vagas Ocupadas</b> | <b>Salário Cargo</b> |
| 207 MEDICO VETERINARIO                                                                                    | 13                          | 8                        | 5.627,90             |
| Soma: 8                                                                                                   |                             |                          | Maiores: 5.627,90    |
| Total de Registros:                                                                                       |                             |                          | 1                    |

Contudo foi verificado pela Federação Nacional dos Médicos Veterinários que o piso salarial dos médicos veterinários para o ano de 2025 para a jornada diária de trabalho de 6h00min, como o caso dos médicos veterinários servidores do município de Araucária que conforme a lei. 1704/2006 trabalham 30h semanais, a remuneração seria de R\$8.370,10 (oito mil, trezentos e setenta reais e dez centavos), conforme documento em anexo.

Deste modo, solicito a atualização do valor da remuneração dos médicos veterinários do Município, que atuam e realizam um trabalho espetacular e necessário em nossa sociedade.

Nos termos regimentais, e após ouvido o Plenário, indico ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal Competente, que seja estudada a viabilidade para a solicitação desta indicação.





A minuta para o Projeto de Lei que poderá ser proposto pelo Poder Executivo está a baixo, visto que é de competência do Poder Executivo disposto na Constituição Federal, art. 61, § 1º, II, “b”, para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização administrativa se serviços públicos Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, inciso V, para criar e estruturar as atribuições da administração pública.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

08/10/2025 15:06:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador**

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI**

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025**

“Altera as Leis Municipais nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, e nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.”

Art. 1º Insere o inciso IV no art. 88 da Lei nº 1.703, e revoga-se o §2º do referido dispositivo de 11 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:”

“Art. 88 (...)  
(...)”

IV – Médico veterinário com jornada de 30 horas semanais, n valor de R\$8.370,10 (oito mil, trezentos e setenta reais e dez centavos).

Parágrafo Único. O complemento ao vencimento será reajustado na mesma proporção e data de reajuste concedido aos servidores municipais.

~~§ 2º O complemento não é devido ao médico do Grupo de Profissionais da Saúde Animal. (Redação dada pela Lei nº 3505/2019).~~







Art. 2º Altera o §1º do Art. 84-B na Lei Municipal nº 1.703, de 2.006, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84-B. O valor para pagamento da verba do Adicional por Jornada Suplementar de Trabalho será proporcional à carga horária atribuída, tendo como base de cálculo o vencimento base do servidor, considerando-se os eventuais atrasos e faltas.

§1º Para os cargos de médico e médico veterinário, o valor para pagamento da verba do Adicional por Jornada Suplementar de Trabalho será proporcional à carga horária atribuída, tendo como base de cálculo o vencimento base do servidor mais o complemento ao vencimento médico previsto no artigo 88 desta lei, considerando-se os eventuais atrasos e faltas.

Art. 3º Altera-se a Tabela AM do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 2.006, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

|                                              |                                        |                       |             |
|----------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------|-------------|
| GRUPO DE<br>PROFISSIONAIS DA<br>SAÚDE ANIMAL | SERVIÇO DE SAÚDE<br>ANIMAL - TABELA AM | MÉDICO<br>VETERINÁRIO | R\$8.370,10 |
|----------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------|-------------|

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3120/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção da placa de sinalização, localizada na rua João Polak, próximo ao número 285, bairro Costeira.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a placa de sinalização em questão encontra-se inclinada, oferecendo risco aos pedestres que circulam pela calçada. A manutenção se faz necessária para garantir a segurança da população, prevenir acidentes e assegurar que a sinalização cumpra corretamente sua função de organização e orientação viária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de outubro de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

09/10/2025 08:40:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(assinado eletronicamente)*

**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº3122/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a revitalização da pintura da Escola Municipal Professora Delani Aparecida, localizada na rua Águia, número 1450, no bairro Jardim Industrial.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a medida tem por objetivo garantir melhores condições estruturais e visuais à Escola Municipal Professora Delani Aparecida. A revitalização da pintura se faz necessária diante do desgaste natural do tempo, que compromete a aparência e a conservação do espaço escolar. A melhoria contribuirá para um ambiente mais acolhedor e agradável aos alunos, professores e demais servidores, além de reforçar o sentimento de cuidado e valorização da educação pública.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de outubro de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

09/10/2025 08:47:51



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

(assinado eletronicamente)

**Sebastião Valter Fernandes**  
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3123/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção da calçada localizada na rua Guanabara, número 471, bairro Iguaçu.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que atualmente a calçada apresenta rachaduras, buracos e desníveis o que compromete a segurança e a mobilidade da população. A acessibilidade e boas condições de uso da calçada é importante para promover maior segurança aos transeuntes e moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de outubro de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

09/10/2025 08:51:24

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

(assinado eletronicamente)

**Sebastião Valter Fernandes**  
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº3124/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o fechamento do buraco localizado na rua Maranhão, número 1815, bairro Costeira.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o buraco está localizado em uma via de grande circulação, representando um risco iminente para os pedestres, além de oferecer perigo aos motoristas e ciclistas que transitam pelo local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de outubro de 2025.



SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES

09/10/2025 09:03:13

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

(assinado eletronicamente)

**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**







O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº3125/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize um estudo de viabilidade para a construção de um recuo lateral na rua José Bonvim, número 70, bairro Tindiquera, a fim de melhorar a segurança e a fluidez do tráfego no local.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que, nesta rua, localiza-se uma instituição de ensino, o que provoca intensa movimentação de veículos e pedestres, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos. A ausência de espaço adequado para embarque e desembarque tem ocasionado congestionamentos, estacionamento irregular em ambos os lados da via e aumento do risco de acidentes. O recuo lateral proporcionará maior segurança às crianças e seus familiares, além de contribuir para a organização do tráfego e a tranquilidade dos moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de outubro de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

09/10/2025 09:06:35

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(assinado eletronicamente)*

**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3126/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a revitalização da pintura do muro do Centro Municipal de Educação Infantil Cachoeira, localizado na rua Antônio Pinho Ribas, número 24, bairro Jardim Moll.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a medida tem por objetivo garantir melhores condições visuais e estruturais ao espaço, proporcionando um ambiente mais agradável e acolhedor para as crianças, servidores e famílias atendidas. A pintura atual encontra-se desgastada devido à ação do tempo, comprometendo a aparência da unidade e transmitindo uma sensação de descuido, sendo necessária a revitalização para valorizar o espaço educacional e reforçar o compromisso com a qualidade e o bem-estar no ambiente escolar.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de outubro de 2025.



SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES

09/10/2025 09:12:13

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

(assinado eletronicamente)

**Sebastião Valter Fernandes**

**Vereador**





O Vereador **OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 068 /2025

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta sessão, **Moção de Aplaусos à Escola Municipal Profª Silda Sally Wille Ehlke**, pelos seus 30 anos de fundação, comemorados em 30 de setembro de 2025, e pelos relevantes serviços prestados à comunidade Araucariense na formação de cidadãos comprometidos com o conhecimento, os valores humanos e o desenvolvimento social.

### JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Araucária, nos termos regimentais, apresenta esta Moção de Aplauso à **Escola Municipal Profª Silda Sally Wille Ehlke**, em reconhecimento à sua trajetória educacional exemplar e à sua contribuição inestimável à comunidade do bairro Iguaçu, também conhecido como Fonte Nova.

Fundada em **30 de setembro de 1995**, a escola recebeu o nome da professora **Silda Sally Wille Ehlke**, que dedicou sua vida ao magistério, encerrando sua carreira no Colégio Dias da Rocha. Ao longo dessas três décadas, a instituição tem se destacado como um espaço de aprendizado, convivência e cidadania, sempre comprometida com a formação integral dos seus estudantes.

Atualmente, a escola atende mais de 300 alunos distribuídos nos períodos da manhã, tarde e noite, contemplando o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Conta com uma equipe dedicada composta por 42 professores, 2 pedagogos, 1 diretora, 1 diretora auxiliar, 1 assistente administrativo, 3 merendeiras, 5 funcionárias da limpeza, 2 inspetoras, 3 cuidadoras e 3 estagiárias, que diariamente contribuem para o desenvolvimento educacional e social dos alunos.





Sob a direção da professora **Marina Cristina Gonçalves**, que atua no município desde 2010 e na escola desde 2016, e que está em seu segundo mandato como gestora, a unidade alcançou notável destaque ao atingir a **nota de 7,5 no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica)** a **melhor nota do Município de Araucária**. Este resultado reflete o comprometimento, o trabalho coletivo e a excelência pedagógica de toda a equipe escolar.

Por sua história de dedicação à educação pública, pelo compromisso com a formação cidadã e pelos 30 anos de serviços prestados com qualidade e amor à comunidade, esta Casa Legislativa rende suas mais sinceras homenagens à Escola Municipal Profª Silda Sally Wille Ehlike, registrando em ata a presente **Moção de Aplauso** como expressão de reconhecimento público e gratidão do povo araucariense.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de outubro de 2025



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**

07/10/2025 13:51:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**

